



## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	1
GABINETES .....	1
Despacho .....	1
Conselheiro Jerson Domingos .....	1
Notificações .....	2
Conselheiro Iran Coelho das Neves .....	2
SECRETARIA DAS SESSÕES .....	2
Acórdão .....	2
Pauta .....	12
DIRETORIA GERAL .....	24
Cartório .....	24
Decisão Singular .....	24
RETIFICAÇÕES .....	46
Cartório .....	46

## GABINETES

### Despacho

#### Conselheiro Jerson Domingos

#### DESPACHO DSP - G.JD - 38683/2018

**PROCESSO TC/MS** : TC/8651/2018  
**PROTOCOLO** : 1916456  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ  
**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** : DELANO DE OLIVEIRA HUBER  
**TIPO DE PROCESSO** : RELATÓRIO DESTAQUE  
**RELATOR** : Cons. JERSON DOMINGOS

#### DESPACHO

Considerando que o Sr. **DELANO DE OLIVEIRA HUBER**, Prefeito Municipal de Camapuã/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada conforme fls. 707, nos autos do TC. 8651/2018, referente à Intimação INT – G.JD – 22063/2018, protocolado nesse Tribunal com o nº 1938175, DEFIRO a dilação do prazo, concedendo-lhe 15 dias para apresentar os documentos e ou justificativas quanto aos apontamentos no referido Termo de Intimação.

Publique-se.  
Cumpra-se

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

**CONS. JERSON DOMINGOS**  
RELATOR

#### DESPACHO DSP - G.JD - 38684/2018

**PROCESSO TC/MS** : TC/8660/2018  
**PROTOCOLO** : 1921459  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ  
**JURISDICIONADO E/OU** : DELANO DE OLIVEIRA HUBER

#### INTERESSADO (A)

**TIPO DE PROCESSO** : RELATÓRIO DESTAQUE  
**RELATOR** : Cons. JERSON DOMINGOS

#### DESPACHO

Considerando que o Sr. **DELANO DE OLIVEIRA HUBER**, Prefeito Municipal de Camapuã/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada conforme fls. 289, nos autos do TC. 8660/2018, referente à Intimação INT – G.JD – 21805/2018, protocolado nesse Tribunal com o nº 1938174, DEFIRO a dilação do prazo, concedendo-lhe 15 dias para apresentar os documentos e justificativas quanto aos apontamentos no referido Termo de Intimação.

Publique-se.  
Cumpra-se

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

**CONS. JERSON DOMINGOS**  
RELATOR

#### DESPACHO DSP - G.JD - 38759/2018

**PROCESSO TC/MS** : TC/8812/2018  
**PROTOCOLO** : 1922751  
**ÓRGÃO** : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRES LAGOAS  
**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** : ANGELO CHAVES GUERREIRO  
**TIPO DE PROCESSO** : AUDITORIA  
**RELATOR** : Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos etc,

Trata o presente pedido, de solicitação de prorrogação de prazo, referente à Intimação INT - G.JD - 24159/2018 nos autos TC/8812/2018, protocolado nesse Tribunal com o nº 1939570, tendo como requerente o Sr. ANGELO CHAVES GUERREIRO.

Levando em consideração vossas alegações, estando o pedido em conformidade com a RN 76/2013 e dentro do prazo, **CONCEDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO SOLICITADA** de 30 dias à partir da publicação deste, na forma do Art. 4º, II, a, 2, c/c Art. 190, V.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

**CONS. JERSON DOMINGOS**  
RELATOR

#### DESPACHO DSP - G.JD - 38760/2018

**PROCESSO TC/MS** : TC/8814/2018  
**PROTOCOLO** : 1922754  
**ÓRGÃO** : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRES LAGOAS  
**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** : ANGELO CHAVES GUERREIRO  
**TIPO DE PROCESSO** : AUDITORIA  
**RELATOR** : Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos etc,

Trata o presente pedido, de solicitação de prorrogação de prazo, referente à Intimação INT - G.JD - 24153/2018 nos autos TC/8814/2018, protocolado

nesse Tribunal com o nº 1939661, tendo como requerente o Sr. ANGELO CHAVES GUERREIRO.

Levando em consideração vossas alegações, estando o pedido em conformidade com a RN 76/2013 e dentro do prazo, **CONCEDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO SOLICITADA** de 30 dias à partir da publicação deste, na forma do Art. 4º, II, a, 2, c/c Art. 190, V.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

**CONS. JERSON DOMINGOS**  
**RELATOR**

**DESPACHO DSP - G.JD - 38910/2018**

**PROCESSO TC/MS** : TC/115374/2012  
**PROTOCOLO** : 1354658  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** : LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS  
**TIPO DE PROCESSO** : DENÚNCIA  
**RELATOR** : Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos etc,

Trata o presente pedido, de solicitação de prorrogação de prazo, referente à Intimação INT - G.JD - 24697/2018 nos autos TC/115374/2012, protocolado nesse Tribunal com o nº 1938115, tendo como requerente a Sra. LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS.

Levando em consideração vossas alegações, estando o pedido em conformidade com a RN 76/2013 e dentro do prazo, **CONCEDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO SOLICITADA** de 30 dias à partir da publicação deste, na forma do Art. 4º, II, a, 2, c/c Art. 190, V.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

**CONS. JERSON DOMINGOS**  
**RELATOR**

## Notificações

### Conselheiro Iran Coelho das Neves

**Edital de Intimação – Prazo 30 (trinta) dias**  
**Intimação de: LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI**

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, na forma da lei, e considerando que a intimação levada a efeito na forma regimental se mostrou improfícua, conforme Aviso de Recebimento nº JC623014684BR, faz saber a **LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI**, que se encontra em local incerto e não sabido que tramita neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, nesta Capital, o processo **TC/MS nº 5313/2013**. Assim, é o presente edital para intimar o ordenador de despesas acima nominado, para, querendo, oferecer defesa ou justificativa sobre as irregularidades apontadas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital, que será publicado em duas oportunidades, nos termos do art. 95, inciso II, e art. 97, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013. Decorrido o prazo, a omissão do intimado importará no prosseguimento do feito com o consequente desenvolvimento dos atos processuais até ulterior decisão, nos termos do Parágrafo Único do art. 97 do diploma legal acima nominado.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos quantos deste conhecimento tiverem, eu Patricia Morais o digitei.

Campo Grande-MS, 23 de Outubro de 2018.

**CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**  
**RELATOR**

**Edital de Intimação – Prazo 30 (trinta) dias**  
**Intimação de: Flavio Roberto Vendas Tanus**

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, na forma da lei, e considerando que a intimação levada a efeito na forma regimental se mostrou improfícua, conforme Aviso de Recebimento nº JC623011555BR, faz saber a **FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS**, que se encontra em local incerto e não sabido que tramita neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, nesta Capital, o processo **TC/MS nº 2297/2016**. Assim, é o presente edital para intimar o ordenador de despesas acima nominado, para, querendo, oferecer defesa ou justificativa sobre as irregularidades apontadas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital, que será publicado em duas oportunidades, nos termos do art. 95, inciso II, e art. 97, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013. Decorrido o prazo, a omissão do intimado importará no prosseguimento do feito com o consequente desenvolvimento dos atos processuais até ulterior decisão, nos termos do Parágrafo Único do art. 97 do diploma legal acima nominado.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos quantos deste conhecimento tiverem, eu Patricia Morais o digitei.  
Campo Grande-MS, 23 de Outubro de 2018.

**CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**  
**RELATOR**

**Edital de Intimação – Prazo 30 (trinta) dias**  
**Intimação de: Darcy Freire**

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, na forma da lei, e considerando que a intimação levada a efeito na forma regimental se mostrou improfícua, conforme Aviso de Recebimento nº JC623016963BR, faz saber a **DACY FREIRE**, que se encontra em local incerto e não sabido que tramita neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, nesta Capital, o processo **TC/MS nº 25965/2016**. Assim, é o presente edital para intimar o ordenador de despesas acima nominado, para, querendo, oferecer defesa ou justificativa sobre as irregularidades apontadas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital, que será publicado em duas oportunidades, nos termos do art. 95, inciso II, e art. 97, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013. Decorrido o prazo, a omissão do intimado importará no prosseguimento do feito com o consequente desenvolvimento dos atos processuais até ulterior decisão, nos termos do Parágrafo Único do art. 97 do diploma legal acima nominado.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos quantos deste conhecimento tiverem, eu Patricia Morais o digitei.  
Campo Grande-MS, 23 de Outubro de 2018.

**CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**  
**RELATOR**

## SECRETARIA DAS SESSÕES

### Acórdão

**ACÓRDÃO** do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **1ª Sessão Reservada do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de abril de 2018.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1252/2018](#)

PROCESSO TC/MS :TC/14122/2016

PROCOLO : 1716632  
TIPO DE PROCESSO : DENÚNCIA  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
JURISDICIONADO (S) :ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL; DISNEY DE SOUZA FERNANDES; RICARDO TREFZGER BALLOCK; LEILA CARDOSO MACHADO  
INTERESSADO (A) : JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO (A) : JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA – OAB/SP 86.710  
RELATOR (A) : CONS. RONALDO CHADID

**EMENTA - DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EDITAL – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES – LIMINAR – SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME – ADOÇÃO DE CORREÇÕES – NOVA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS – INSPEÇÃO – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CAUTELARES – EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR – EXAURIMENTO – EFETIVIDADE DO CONTROLE CONSUMADA – EXTINÇÃO DO FEITO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – SIGILO PROCESSUAL – SUSPENSÃO.**

Extingue-se procedimento de Denúncia, no âmbito deste Tribunal, com seu consequente arquivamento, se verificada a perda superveniente de seu objeto.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 25 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela extinção do feito e o arquivamento da denúncia, em razão da perda superveniente de seu objeto; suspendendo-se o sigilo processual.

Campo Grande, 25 de abril de 2018.

**Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator**

**ACÓRDÃOS** do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidos na 2ª Sessão Reservada do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 15 de agosto de 2018.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2290/2018](#)

PROCESSO TC/MS :TC/14054/2017  
PROCOLO : 1827338  
TIPO DE PROCESSO : DENÚNCIA  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ  
JURISDICIONADO (A) : DELANO DE OLIVEIRA HUBER  
DENUNCIANTE :PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP  
RELATOR (A) : CONS. JERSON DOMINGOS

**EMENTA - DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GERENCIAMENTO DE FROTA – ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – EDITAL – SUPOSTA IRREGULARIDADE – TAXA DE CREDENCIAMENTO – LIMITE MÁXIMO – ALEGADA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PRECEDENTE – CASO ANÁLOGO – IMPROCEDÊNCIA – ARQUIVAMENTO – COMUNICAÇÃO.**

Impõe-se o arquivamento de Denúncia cuja matéria já foi apreciada por este Tribunal em caso análogo, movido, inclusive, pela mesma denunciante, e no qual tenha sido evidenciada a improcedência dos idênticos fatos suscitados como irregulares e objetos de suas instaurações.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente Denúncia, bem como, pela suspensão do sigilo processual e comunicação do resultado deste julgamento aos interessados.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

**Conselheiro Jerson Domingos – Relator**

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2294/2018](#)

PROCESSO TC/MS :TC/1889/2018

PROCOLO : 1888386  
TIPO DE PROCESSO : DENÚNCIA  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
JURISDICIONADO (A) : MARCELA RIBEIRO LOPES  
DENUNCIANTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME  
RELATOR (A): CONS. JERSON DOMINGOS

**EMENTA - DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GERENCIAMENTO DE FROTA VEICULAR – ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO E AFINS – EDITAL – SUPOSTO VÍCIO – EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO NO ESTADO – ONEROSIDADE DAS PROPOSTAS – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – POSSIBILIDADE – NATUREZA DOS SERVIÇOS – RAZOABILIDADE – INTERESSE PÚBLICO – ARQUIVAMENTO.**

A exigência, em edital de licitação, para que o licitante vencedor comprove em tempo hábil, após a assinatura do contrato, endereço demonstrando local fixo no Estado, para suporte de atendimento à Administração Pública contratante, é razoável, pois a presença de representante do contratado pode solucionar, pessoalmente e de imediato, eventuais pendências na execução contratual ou na prestação dos serviços, resguardando, assim, o interesse público.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente Denúncia, bem como, pela suspensão do sigilo processual e comunicação deste julgamento aos interessados.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

**Conselheiro Jerson Domingos – Relator**

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2297/2018](#)

PROCESSO TC/MS :TC/1931/2018  
PROCOLO : 1888099  
TIPO DE PROCESSO : DENÚNCIA  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
JURISDICIONADO (A) : MARCOS MARCELLO TRAD  
INTERESSADO (A) :OLIPOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP  
RELATOR (A) : CONS. JERSON DOMINGOS

**EMENTA - DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – MANUTENÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS – EDITAL – SUPOSTOS VÍCIOS – QUALIFICAÇÃO TÉCNICOOPERACIONAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – EXIGÊNCIAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS – RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – COMUNICAÇÃO.**

São possíveis, não constituindo irregularidade e afronta à competitividade do certame, exigências quantitativas e qualitativas em edital de licitação que visem à aferição e garantia de que o eventual contratado possua qualificação técnica-profissional e técnica-operacional compatíveis com o objeto licitado.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos, bem como, pela retirada do caráter sigiloso imposto ao processo e comunicação deste julgamento aos interessados.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

**Conselheiro Jerson Domingos – Relator**

**PARECERES PRÉVIOS** do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferido na 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de setembro de 2018.

**DELIBERAÇÃO PA00 - 91/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/2836/2014  
PROTOCOLO : 1488423  
TIPO DE PROCESSO :PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
JURISDICIONADO (A) : HEITOR MIRANDA DOS SANTOS  
RELATOR (A) : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – DEPESAS COM PESSOAL – LIMITE MÁXIMO – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – DESCUMPRIMENTO – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – RESULTADOS FINAIS – RECEITA – INEXATIDÕES NA DEMONSTRAÇÃO – IMPROPRIEDADES CONTÁBEIS – REGISTROS INCONSISTENTES – DOCUMENTAÇÃO INSATISFATÓRIA – NÃO ENVIO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – INVENTÁRIO ANALÍTICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – AUSÊNCIA – CONSISTÊNCIA DAS CONTAS COMPROMETIDA – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO.**

A constatação da inobservância de disposições constitucionais e legais quanto ao limite máximo de gastos com pessoal, bem como, a presença de inconsistências nos registros contábeis e de impropriedades em relação aos resultados finais do exercício, não regularizadas ou esclarecidas, e, ainda, o não encaminhamento de peças e/ou documentos de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, que prejudique a análise das contas, evidenciam o descumprimento do gestor quanto ao seu dever de prestar contas e a irregularidade dos resultados e de atos da gestão, motivando, por consequência, a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anual de governo pelo Legislativo.

**PARECER PRÉVIO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de setembro de 2018, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Porto Murtinho, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a gestão do Sr. Heitor Miranda dos Santos, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos; bem como, pela comunicação do resultado da deliberação aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO PA00 - 92/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/8777/2016  
PROTOCOLO : 1696667  
TIPO DE PROCESSO :PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
JURISDICIONADO (S) /  
INTERESSADO (S)  
: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA; MARLENE DE MATOS BOSSAY  
RELATOR (A) : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – DEPESAS COM PESSOAL – LIMITE MÁXIMO – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – DESCUMPRIMENTO – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – RESULTADOS FINAIS – INEXATIDÕES NA DEMONSTRAÇÃO – IMPROPRIEDADES CONTÁBEIS – REGISTROS INCONSISTENTES – DOCUMENTAÇÃO INSATISFATÓRIA – AUSÊNCIA DE PEÇAS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – PREJUDICILIDADE – CONSISTÊNCIA DAS CONTAS COMPROMETIDA – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO.**

I – A incorreta demonstração dos resultados finais do exercício, nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, em desacordo com as exigências legais, enseja a emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação da respectiva prestação de contas anual de governo. II – A constatação da inobservância às disposições

constitucionais e legais quanto ao limite máximo de gastos com pessoal, bem como, a presença de inconsistências nos registros contábeis e de impropriedades em relação aos resultados finais do exercício, não regularizadas ou esclarecidas, e, ainda, o não encaminhamento de peças e/ou documentos de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, que prejudique a análise e consistência das contas, evidenciam o descumprimento do gestor quanto ao seu dever de prestar contas e a irregularidade dos resultados e de atos da gestão, motivando, por consequência, a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anual de governo pelo Legislativo.

**PARECER PRÉVIO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de setembro de 2018, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Miranda, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a gestão da Sra. Juli ana Pereira Almeida, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos; bem como, pela comunicação desta deliberação aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**PARECERES PRÉVIOS** do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidos na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 17 de outubro de 2018.

**DELIBERAÇÃO PA00 - 97/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/2905/2014  
PROTOCOLO : 1489362  
TIPO DE PROCESSO :PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
JURISDICIONADO (A) : CACILDO DAGNO PEREIRA  
RELATOR (A) : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE DAS CONTAS – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – COMUNICAÇÃO.**

Emite-se Parecer Prévio favorável à aprovação, pelo Poder Legislativo, em relação à prestação de contas anual de governo municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições constitucionais, legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

**PARECER PRÉVIO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela: a) emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas de Governo do MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, referentes ao exercício financeiro de 2013, prestadas pelo Prefeito Municipal, CACILDO DAGNO PEREIRA, de acordo com a competência estabelecida no art. 21, da Lei Complementar nº 21/2012, por expressar a posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à matéria; e b) COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

**Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator**

**DELIBERAÇÃO PA00 - 98/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/2919/2014  
PROTOCOLO : 1488433  
TIPO DE PROCESSO :PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
JURISDICIONADO (A) :SILAS JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO(S) :ABNER ALCÂNTARA SAMHA SANTOS – OAB/MS 16.460;  
ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAÚJO –  
OAB/MS 18.046; FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS – OAB/MS 488/2011  
RELATOR (A) : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE DAS CONTAS – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – COMUNICAÇÃO.**

Emitte-se Parecer Prévio favorável à aprovação, pelo Poder Legislativo, em relação à prestação de contas anual de governo municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições constitucionais, legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

**PARECER PRÉVIO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela: a) emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas de Governo do MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, referentes ao exercício financeiro de 2013, prestadas pelo Prefeito Municipal, SILAS JOSÉ DA SILVA, de acordo com a competência estabelecida no art. 21, da Lei Complementar nº 21/2012, por expressar a posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à matéria; e b) COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

**Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator**

**REPUBLICA-SE O ACÓRDÃO** do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferido na 25ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 3 de outubro de 2018.

**DELIBERAÇÃO AC00 - 2782/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/01707/2012/001  
PROTOCOLO : 1808716  
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
RECORRENTE :SÉRGIO LUIZ MARCON  
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

**EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR – LEI MUNICIPAL – INCONSTITUCIONAL – NÃO REGISTRO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL – EDUCAÇÃO – CARÁTER CONTÍNUO – REINCIDÊNCIA – FALTA DE PLANEJAMENTO – ILEGALIDADE DO ATO – NEGADO PROVIMENTO.**

A declaração de inconstitucionalidade dos incisos da Lei Municipal autorizativa utilizados como fundamento da contratação temporária evidencia a ilegalidade do ato. A alegação de que a contratação seria legal ante o entendimento da Súmula n. 52 desta Corte de Contas é equivocada, pois a mencionada súmula não serve de fundamentação para contratações em geral, devendo ser observada toda legalidade acerca da mesma. A

verificação de se tratar de atividade de caráter contínuo rotineiro e permanente da administração, tal qual seja a educação, e a reincidência neste tipo de contratação evidenciam falta de planejamento do recorrente na gestão fiscal.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Sérgio Luiz Marcon, ordenador de despesas e ex-prefeito municipal à época, mantendo-se inalterada a Deliberação AC02 – 860/2016, encabeçada pelo Conselheiro Relator Iran Coelho das Neves, por seus próprios fundamentos, em face da insubsistência das alegações ofertadas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

**Conselheiro Jerson Domingos – Relator**

**ACÓRDÃOS** do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidos na 25ª Sessão Ordinária da PRIMEIRA CÂMARA, realizada no dia 16 de outubro de 2018.

**DELIBERAÇÃO AC01 - 1774/2018**

PROCESSO TC/MS: TC/2958/2015  
PROTOCOLO: 1562582  
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL  
JURISDICIONADOS: 1. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA; 2. GERSON CLARO DINO  
INTERESSADO: MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP.  
VALOR: R\$ 398.749,60  
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA.**

A formalização do contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais, contendo partes, objetos, dotações orçamentárias, valores e prazos. A execução financeira é regular por estar comprovada a conformidade dos valores apresentados nas notas de empenhos, notas fiscais e notas de pagamentos, de acordo com as determinações legais, demonstrando a devida aplicação dos recursos financeiros. A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas constitui infração, em razão da qual é aplicada multa ao responsável.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 4359/2014/DETRAN, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa MR Cordeiro Comércio de Móveis EIRELI – EPP; a regularidade da execução financeira contratual; com aplicação de multa equivalente a 30 (trinta) UFRMS ao Sr. Gerson Claro Dino pela remessa intempestiva de documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa junto ao FUNTC.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

**Conselheiro Jerson Domingos – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC01 - 1775/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/3565/2015  
PROTOCOLO : 1569950  
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA  
JURISDICIONADO :WALDELI DOS SANTOS ROSA  
INTERESSADO :S.H. INFORMÁTICA LTDA.  
VALOR : R\$ 2.474.100,00

RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

**EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e a formalização do termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 106/2014, a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 2735/2014 e a regularidade do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o município de Costa Rica e a empresa S.H. Informática Ltda.; determinando o desapensamento do processo TC/MS nº 14.521/2014 dos presentes autos e a consequente remessa ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

**Conselheiro Jerson Domingos – Relator**

**ACÓRDÃOS** do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **23ª** Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 02 de outubro de 2018.

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1785/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/25161/2017

PROTOCOLO : 1874662

TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

JURISDICIONADO :EDER UILSON FRANÇA LIMA

INTERESSADAS : NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA, e KAMPAI MOTORS LTDA .

VALOR : R\$ 309.600,00

RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a ata de registro de preço são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 112/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema e Nação Concessionária de Veículos Ltda. e Kampai Motors Ltda.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1786/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/2891/2018

PROTOCOLO : 1892571

TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

JURISDICIONADO :PEDRO ARLEI CARAVINA

INTERESSADAS : RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES – ME;

KOOD ALIMENTOS LTDA - EPP;

LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME;

POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP;

M.D. RODRIGUES & CIA LTDA – ME; e

MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME

VALOR : R\$ 888.022,18

RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a ata de registro de preço são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 77/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018, celebrada pelo Município de Bataguassu, constando como comprometentes fornecedoras as empresas Rafael Henrique Proença Borges – ME e outras.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1763/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/29444/2016

PROTOCOLO : 1762809

TIPO DE PROCESSO :ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E

APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

JURISDICIONADO : JOAO MARIA LOS

INTERESSADO : FAGUNDES DISTRIBUIÇÃO LTDA

VALOR : R\$ 374.400,00

RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MONITOR LCD – EXECUÇÃO FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 01.093/2016, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Fagundes Distribuição LTDA.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1766/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/29505/2016

PROTOCOLO : 1763171

TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E

APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

JURISDICIONADO : JOAO MARIA LOS

INTERESSADO : P.G.A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. EPP

VALOR : R\$ 36.996,03

RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO – SERVIÇOS DE COPEIRAGEM – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão n. 068/2016 e da Formalização do Contrato Administrativo n. 01.080/2016, celebrado entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a empresa P.G.A. Serviços Terceirizados LTDA. EPP.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1769/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/30337/2016  
PROTOCOLO : 1765168  
TIPO DE PROCESSO : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO :FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS  
JURISDICIONADO : NELSON BARBOSA TAVARES  
INTERESSADO : HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
VALOR : R\$ 496.000,00  
RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.**

A execução financeira é regular por comprovar a total execução do objeto e revelar idênticos os valores da despesa constantes no empenho, liquidação e pagamento.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira da Nota de Empenho n. 4700/2016, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde – MS e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1770/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/3220/2018  
PROTOCOLO : 1893908  
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
JURISDICIONADO :ELAINE TEREZINHA BOSCHETTI TROTA  
INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE  
VALOR : R\$9.842.520,00  
RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL- SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR COMO MEDIADOR NA SELEÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTUDANTES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.

087/2017, da Formalização do Contrato Administrativo n. 011/2018, celebrado entre a Prefeitura de Dourados e a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1771/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/4447/2015  
PROTOCOLO : 1575459  
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO :FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS  
JURISDICIONADO :DIVONCIR SCHREINER MARAN  
INTERESSADO :ALIANÇA MUDANÇA LTDA. ME  
VALOR : R\$ 240.000,00  
RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE (MUDANÇA) DE MOBILIÁRIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A execução financeira é regular por demonstrar que a execução do objeto contratado, tendo sido a despesa devidamente empenhada, liquidada e paga.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 01.119/2014, celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Aliança Mudança LTDA. ME.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1775/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/5977/2015  
PROTOCOLO : 1585316  
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO :FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS  
JURISDICIONADO : JOAO MARIA LOS  
INTERESSADO : LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP  
VALOR : R\$ 856.432,47  
RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 01.012/2015, celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Llima Comércio e Serviços LTDA. – EPP.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1776/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/5984/2014

PROCOLO : 1490033  
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E  
APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS  
JURISDICIONADO : MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA  
INTERESSADO : AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA  
VALOR : 309.674,88  
RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 0563/2014 celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Aurus Comercial e Distribuidora LTDA.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1777/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/6082/2009  
PROCOLO : 951816  
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E  
APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS  
JURISDICIONADO : JOÃO MARIA LÔS  
INTERESSADO : TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA  
VALOR : R\$ 96.840,00  
RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 01.099/2009, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Total Serviços Gerais LTDA.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1778/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/6279/2016  
PROCOLO : 1666593  
TIPO DE PROCESSO : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS  
JURISDICIONADO : ROBSON YUTAKA FUKUDA  
INTERESSADO : ESPECIALISTA – PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA  
VALOR : R\$ 289.968,00  
RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira da Nota de Empenho n. 7719/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde – MS e a empresa Especialista – Produtos para Laboratório LTDA.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1787/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/643/2017  
PROCOLO : 1768191  
TIPO DE PROCESSO : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBÁI  
JURISDICIONADO : SERGIO DIOZEBIO BARBOSA  
INTERESSADA : ENZO CAMINHÕES LTDA  
VALOR : R\$ 240.000,00  
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA - NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.**

A formalização da nota de empenho é regular por estar de acordo com prescrições legais, preenchendo os requisitos mínimos. A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal. A remessa intempestiva de documentos, considerando o caso concreto e a legalidade dos atos praticados, motiva recomendação ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa de documentos ao Tribunal de Contas.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 54/2016, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde Amambai e Enzo Caminhões Ltda, com recomendação ao jurisdicionado para observar, com maior rigor, o prazo de remessa de documentos para esta Corte de Contas.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1779/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/6856/2016  
PROCOLO : 1673940  
TIPO DE PROCESSO : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS  
JURISDICIONADO : ROBSON YUTAKA FUKUDA  
INTERESSADO : EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI  
VALOR : R\$ 315.000,00

**EMENTA - NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.**

A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira da Nota de Empenho n. 195/2016 celebrada entre o Fundo Especial de Saúde – MS e a empresa Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eireli.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1780/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/9628/2015  
PROTOCOLO : 1595896  
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
JURISDICIONADO :GERSON GARCIA SERPA  
INTERESSADO :PEREIRA & GONZAGA LTDA. ME.  
VALOR : R\$ 462.361,60  
RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A formalização de contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais. A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regularidade da Formalização do Contrato Administrativo n. 21/2015, a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 21/2015, celebrado entre a Prefeitura de Nioaque e a empresa Pereira & Gonzaga LTDA.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**ACÓRDÃOS** do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na 24ª Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 16 de outubro de 2018.

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1806/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/1978/2017  
PROTOCOLO :1775267  
TIPO DE PROCESSO :CONVÊNIOS  
ÓRGÃO :SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
JURISDICIONADO :MARIA NILENE BADECA DA COSTA  
CONVENIENTE : MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS  
VALOR :R\$ 374.980,00  
RELATOR :CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA - CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PRESCRIÇÕES LEGAIS – CONDIÇÕES ESTIPULADAS – OBSERVÂNCIA – RECURSOS APLICADOS – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.**

A prestação de contas de convênio é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais, e comprovam o atendimento das condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio, cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, recebendo a devida homologação do ordenador de despesas.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão

Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 22.881/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de São Aquidauana.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1808/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/29880/2016  
PROTOCOLO : 1763989  
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
ÓRGÃO :SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
JURISDICIONADO : MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
INTERESSADO : LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP  
VALOR : R\$358.744,43  
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – TRANSPORTE ESCOLAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 34/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 46/2016, realizado pela Secretaria de Estado de Educação – SED/MS.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1809/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/5871/2007  
PROTOCOLO : 871973  
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO DE OBRA  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
JURISDICIONADO : JOÃO ANTÔNIO DE MARCO  
INTERESSADO :ASFALTEC TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA  
VALOR : R\$ 1.584.825,00  
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – USINAGEM E FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - BBUQ – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.**

A formalização de termo aditivo é regular por cumprir os requisitos legais e estar instruído com os documentos exigidos. A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 9 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 169/2007, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, e a empresa Asfaltec Tecnologia em Asfalto Ltda.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1813/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/9923/2017  
PROTOCOLO : 1816002  
TIPO DE PROCESSO : CONVÊNIOS  
ÓRGÃO :AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
JURISDICIONADO : 1. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO; 2. MARIA DO CARMO AVEZANI LOPEZ  
CONVENIENTE :GISLENE FREIRE DE ALMEIDA  
VALOR : R\$ 1.555.136,58  
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA - CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EXTERNA DO EMPREENDIMENTO CAMPINA VERDE I – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.**

A prestação de contas de convênio é regular por demonstrar que os recursos da execução do objeto do convênio foram devidamente aplicados e comprovados, tendo sido atendidas todas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento, com a devida homologação da atual ordenadora de despesas.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 24.011/2014, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB e o Município de Dourados-MS, dando a devida quitação aos ordenadores de despesa.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1801/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/9927/2014  
PROTOCOLO : 1514167  
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO :FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU  
JURISDICIONADOS : 1-PEDRO ARLEI CARAVINA; 2-MARIA ANGÉLICA BENETASSO  
INTERESSADO : COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA – ME  
VALOR : R\$ 300.000,00  
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SERVIÇO DE PUBLICIDADE – PRESENÇA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – TERMOS ADITIVOS – JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório, realizado na modalidade concorrência pública, é regular por encontrar guarida nas legislações aplicáveis e estar instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação da comissão de licitação, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações da licitação e dos atos de adjudicação e homologação do resultado. A formalização do contrato administrativo é regular por estar de acordo com as determinações legais, contendo as cláusulas essenciais que estabelecem com clareza e precisão as condições para a sua execução, acompanhado da publicação do seu extrato. A formalização do Termo Aditivo é regular por estar em conformidade com a lei, acompanhado de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão

Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública n.º 001/2014; a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 070/2014, celebrado entre o Município de Bataguassu por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda – ME e a regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

**Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1805/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/3844/2015  
PROTOCOLO : 1574445  
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO :FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS  
JURISDICIONADO : DIVONCIR SCHREINER MARAM  
INTERESSADO :FACIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA  
VALOR : R\$ 1.199.880,00  
RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS CONTINUADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A formalização de termo aditivo é regular por cumprir os requisitos legais e estar instruído com os documentos exigidos. A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 1121/2014, e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 1121/2014, celebrado entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a empresa Fácil Informática & Tecnologia LTDA.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC02 - 1795/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/94381/2011  
PROTOCOLO : 1199689  
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ÓRGÃO :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
JURISDICIONADO : JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA  
INTERESSADO : MACRO VÍDEO LTDA  
VALOR : R\$ 1.080.000,00  
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

A formalização do termo aditivo é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais. A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, analisando o caso concreto, na medida em que não ocasionou dano ao erário público, à análise do feito, nem tampouco foi o ordenador de despesas intimado a se manifestar nos autos, motiva a ressalva no julgamento regular e recomendação atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos de forma e evitar a ocorrência de falhas

da mesma natureza. A execução financeira é regular em razão do cumprimento do objeto contratado, da exatidão dos seus valores e do adimplemento das obrigações.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos 5º, 6º, 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 33/2011 celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul/MS e a empresa Macro Vídeo Ltda.; pela regularidade com ressalva da formalização do 7º e do 10º Termos Aditivos, consistindo ressalva a remessa intempestiva dos documentos; e a regularidade da execução financeira; com recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos para o encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza; e quitação ao Ordenador de Despesas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

**Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator**

**ACÓRDÃOS** do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 17 de outubro de 2018.

**DELIBERAÇÃO AC00 - 2793/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/01730/2013/001  
PROTOCOLO : 1786405  
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO  
ÓRGÃO :SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
RECORRENTE :BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - NOTA DE EMPENHO - REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA - MÉRITO - ANULAÇÃO DA NOTA - TEMPESTIVIDADE - RECURSO PROVIDO - EXCLUSÃO DA MULTA.**

A comprovação da tempestividade da remessa dos documentos ao Tribunal de Contas motiva o provimento ao recurso, para excluir a multa aplicada.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, exsecretária de estado de saúde, contra a Deliberação AC01 – G.JRPC n. 2127/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 01730/2013, no sentido de: retificar o item I, “a”, considerando legal e regular o julgamento da Nota de Empenho de Despesa n. 1422/2012; excluir os itens II e III, referentes à multa e ao prazo e, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC00 - 2795/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/02537/2013/001  
PROTOCOLO : 1657964  
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU  
RECORRENTE :PEDRO ARLEI CARAVINA  
ADVOGADO :ABNER ALCÂNTARA S SANTOS – OAB/MS Nº 16460  
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - DECISÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGULARIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS - DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA - RAZÕES RECURSAIS - ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS HÁBEIS - RECURSO PROVIDO.**

A apresentação de documentos e argumentos capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida motiva o provimento ao recurso.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito e ordenador de despesas do Município de Bataguassu, contra a Decisão Singular DSG – G. JRPC n. 2500/2015, proferida nos autos do processo TC/MS n. 2537/2013, no sentido de excluir a multa anteriormente imposta ao recorrente, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, item “IV”, mantendo inalterados os demais itens.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC00 - 2797/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/11811/2015/001  
PROTOCOLO : 1728017  
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO  
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
RECORRENTE : ROBERTO DJALMA BARROS  
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - DECISÃO - ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - REGISTRO - REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA - RAZÕES RECURSAIS - LEGALIDADE DO ATO - RECURSO PROVIDO - RECOMENDAÇÃO.**

A legalidade dos procedimentos em exame enseja a exclusão da multa, sendo suficiente, ao caso concreto, a aplicação de recomendação aos gestores do órgão para que observem com maior rigor as normas regimentais. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Roberto Djalma Barros, no sentido de reformar a Decisão Singular n. 5291/2016/JD, para excluir os itens II e III da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais, bem como acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para observar, com maior rigor, as normas regimentais que tratam do prazo de envio de documentos a este Tribunal.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC00 - 2804/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/4579/2016  
PROTOCOLO : 1675304  
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO  
ÓRGÃO :FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TERENOS  
JURISDICIONADO (A) :ISABEL CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA FREITAS; CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO  
RELATOR (A) : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - FUNDEB - DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS - REGISTROS CONTÁBEIS - EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS - DISPOSIÇÕES NORMATIVAS - CUMPRIMENTO - CONTAS REGULARES - COMUNICAÇÃO.**

Declara-se a regularidade da prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e

indicativa do cumprimento das prescrições constitucionais, legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Terenos, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.ª Isabel Cristina Rosa de Oliveira Freitas, dando-se quitação à responsável, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC00 - 2805/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/5727/2016  
PROTOCOLO : 1677359  
TIPO DE PROCESSO :PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DE GESTÃO  
ÓRGÃO :FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS  
JURISDICIONADO (S) : CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO; LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI  
RELATOR (A) : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – EXIGÊNCIAS NORMATIVAS – CUMPRIMENTO – CONTAS REGULARES – COMUNICAÇÃO.**

Declara-se a regularidade da prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições constitucionais, legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Terenos, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.ª Carla Castro Rezende Diniz Brandão e do Sr. Luis Roberto Pasquotto Mariani, dando-lhes quitação, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

**Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator**

**DELIBERAÇÃO AC00 - 2807/2018**

PROCESSO TC/MS :TC/8064/2015  
PROTOCOLO : 1595148  
TIPO DE PROCESSO :PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
ÓRGÃO :FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRES LAGOAS  
JURISDICIONADO (A) : MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA  
RELATOR (A) : CONS. JERSON DOMINGOS

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – DISPOSIÇÕES NORMATIVAS – CUMPRIMENTO – CONTAS REGULARES – COMUNICAÇÃO.**

Declara-se a regularidade da prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições constitucionais, legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social De Três Lagoas - MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sr.ª Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula.  
Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

**Conselheiro Jerson Domingos – Relator**

Secretaria das Sessões, 25 de outubro de 2018.

**ALESSANDRA XIMENES  
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TCE/MS**

**Pauta**

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 27 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 14:00 HORAS.**

**CONS. RONALDO CHADID**

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/60618/2011  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2010  
**PROTOCOLO:** 1057033  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA  
**INTERESSADO(S):** AUTO POSTO URTIGAO LTDA, ITAMAR BILIBIO, OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/7056/2013  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013  
**PROTOCOLO:** 1412323  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
**INTERESSADO(S):** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA EPP

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/12/2015  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014  
**PROTOCOLO:** 1562771  
**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE  
**INTERESSADO(S):** ANGELA MARIA DE BRITO, ILZA MATEUS DE SOUZA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/11446/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014  
**PROTOCOLO:** 1524870  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
**INTERESSADO(S):** ENELTO RAMOS DA SILVA, NOSTRADAMUS SUAREZ BARROS & CIA LTDA - ME, YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/7829/2013  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013  
**PROTOCOLO:** 1415627  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM  
**INTERESSADO(S):** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA, GUILHERME ALVES MONTEIRO, IMDICO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA, Luciano Herculano de Oliveira, MARCELO HENRIQUE DE MELLO

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/14731/2013  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013  
**PROTOCOLO:** 1440849  
**ORGÃO:** FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL  
**INTERESSADO(S):** IRIS COMUNICAÇÃO E ARTE LTDA, LUCIENE DEOVA DE SOUZA

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/15792/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO DE OBRA 2014  
**PROTOCOLO:** 1543824  
**ORGÃO:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA  
**INTERESSADO(S):** CIACON - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/14551/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO DE OBRA 2014  
**PROTOCOLO:** 1531934  
**ORGÃO:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA  
**INTERESSADO(S):** AGA CONSTRUTORA LTDA - ME, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/1674/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO DE OBRA 2014  
**PROTOCOLO:** 1481390  
**ORGÃO:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA  
**INTERESSADO(S):** ALMEIDA E ECHEVERRIA ENGENHARIA LTDA-ME, JOSÉ CARLOS BARBOSA

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/10510/2013  
**ASSUNTO:** CONTRATO DE OBRA 2013  
**PROTOCOLO:** 1425282  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO  
**INTERESSADO(S):** CONSTRUTORA TRIANGULO LTDA, DOUGLAS MELO FIGUEIREDO

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/624/2017  
**ASSUNTO:** CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2016  
**PROTOCOLO:** 1777674  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ  
**INTERESSADO(S):** DELANO DE OLIVEIRA HUBER, HWR LOCADORA DE VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA - ME, MARCELO PIMENTEL DUALIBI

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/16175/2015  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS 2015  
**PROTOCOLO:** 1633561  
**ORGÃO:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA  
**INTERESSADO(S):** LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, RR BARROS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/19664/2017  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR 2017  
**PROTOCOLO:** 1845694  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
**INTERESSADO(S):** LUCIENE LOPES LESCANO, MANOEL DOS SANTOS VIAIS

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/5523/2017  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2016  
**PROTOCOLO:** 1796824  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES  
**INTERESSADO(S):** FRANCISCO VANDERLEY MOTA, WILLIAM LUIZ

FONTOURA

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/96/2017  
**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016  
**PROTOCOLO:** 1768200  
**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE  
**INTERESSADO(S):** AMPLATEX INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP, COMERCIAL T & C LTDA, DELTACHIP COMERCIAL LTDA - ME, DISNEY DE SOUZA FERNANDES, MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP, RICARDO TREFZGER BALLOCK, SINALMAX COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA-ME

**CONS. JERSON DOMINGOS**

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/3615/2018  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018  
**PROTOCOLO:** 1896256  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
**INTERESSADO(S):** MARIO ALBERTO KRUGER, SEVERO E FRANCO IMPORTAÇÕES LTDA-EPP

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/3437/2018  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018  
**PROTOCOLO:** 1895439  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
**INTERESSADO(S):** ENELTO RAMOS DA SILVA, FORTHE LUX COMERCIAL LTDA ME

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/5436/2018  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2018  
**PROTOCOLO:** 1904979  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
**INTERESSADO(S):** ENELTO RAMOS DA SILVA

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/6908/2018  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2018  
**PROTOCOLO:** 1911083  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
**INTERESSADO(S):** RUFINO ARIFA TIGRE NETO

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/532/2018  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2017  
**PROTOCOLO:** 1881301  
**ORGÃO:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA  
**INTERESSADO(S):** LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/14802/2017  
**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017  
**PROTOCOLO:** 1831281  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
**INTERESSADO(S):** JEFERSON LUIZ TOMAZONI, OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA EPP

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/28062/2016  
**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016  
**PROTOCOLO:** 1760542  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
**INTERESSADO(S):** LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/3075/2016  
**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2016

**PROCOLO:** 1666633

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

**INTERESSADO(S):** FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA, UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR

**CONS. FLÁVIO KAYATT**

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/5801/2010

**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2010

**PROCOLO:** 989297

**ORGÃO:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

**INTERESSADO(S):** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI, NELSON BENEDITO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/105895/2011

**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011

**PROCOLO:** 1224701

**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ

**INTERESSADO(S):** DINACI VIEIRA MARQUES RANZI, INTERCARDIO COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA, LAUTHER DA SILVA SERRA, MARIA ANTONIETA SILVA SABATEL, Mário Márcio Borges, ROGERIO DOS SANTOS LEITE

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/01726/2013

**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

**PROCOLO:** 1319809

**ORGÃO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ

**INTERESSADO(S):** A2GB REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, HUMBERTO DE MATOS BRITTES, JOAO ALBINO CARDOSO FILHO, PAULO CEZAR DOS PASSOS, RODRIGO JACOBINA STEPHANINI

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/15423/2013

**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

**PROCOLO:** 1443960

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO DE ASSIS, H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/18189/2014

**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

**PROCOLO:** 1556905

**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** MURILO ZAUITH, SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/4709/2016

**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

**PROCOLO:** 1678541

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA

**INTERESSADO(S):** JACINTA REIS CORDEIRO, MARCOS ANTONIO PACCO, REIS E VASCONCELOS LTDA ME, WALLAS GONÇALVES MILFONT

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/171/2011

**ASSUNTO:** CONTRATO DE OBRA 2010

**PROCOLO:** 1019089

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

**INTERESSADO(S):** JOAO CARLOS DE BARROS RIBEIRO DANTAS, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, NAUDIR DE BRITO MIRANDA, UNIPAV ENGENHARIA LTDA

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/19519/2017

**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

**PROCOLO:** 1843845

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**INTERESSADO(S):** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, RIBEIRO & GOMES LTDA

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/19861/2017

**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

**PROCOLO:** 1846440

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS

**INTERESSADO(S):** SEBASTIAO DONIZETE BARRACO, TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA - EPP

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/22796/2017

**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

**PROCOLO:** 1857084

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**INTERESSADO(S):** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, THIAGO AFONSO SUMAIA

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/23427/2017

**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

**PROCOLO:** 1859947

**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ

**INTERESSADO(S):** DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA, ROGERIO DOS SANTOS LEITE

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/25016/2017

**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

**PROCOLO:** 1874059

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

**INTERESSADO(S):** Nildo Alves de Albres, RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/24760/2017

**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

**PROCOLO:** 1870416

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

**INTERESSADO(S):** MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP, Nildo Alves de Albres

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/244/2018

**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

**PROCOLO:** 1880546

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

**INTERESSADO(S):** CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO, QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/2328/2018

**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

**PROCOLO:** 1890275

**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ

**INTERESSADO(S):** MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS, SERGIO TADASHI SUGUIMOTO - ME

Interessado:

**FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.**

SECRETARIA DAS SESSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2018

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 26 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 15:00 HORAS.**

**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/1319/2006

**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2005  
**PROTOCOLO:** 835376  
**ORGÃO:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA  
**INTERESSADO(S):** ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES, ANTONIO JOAO GRANDE DE MELLO, JOSÉ CARLOS BARBOSA, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, OSNI MOREIRA DE SOUZA, UNIMED DE DOURADOS/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO , VICTOR DIB YAZBEK FILHO

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/12114/2015  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013  
**PROTOCOLO:** 1607657

**ORGÃO:** SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA  
**INTERESSADO(S):** MOACIR JUSTINO DE ALMEIDA, PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/10105/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013  
**PROTOCOLO:** 1512177

**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO  
**INTERESSADO(S):** ADALBERTO ALEXANDRE DOMINGUES, FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/02793/2012  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011  
**PROTOCOLO:** 1252369

**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE  
**INTERESSADO(S):** ILZA MATEUS DE SOUZA, LEILA CARDOSO MACHADO, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, VILLAR CAVALCANTI DIAS ME

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/18093/2012  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012  
**PROTOCOLO:** 1261186

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
**INTERESSADO(S):** J.R.A. PROPAGANDA E MARKETING LTDA, JOCELITO KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/8794/2013  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013  
**PROTOCOLO:** 1419395  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
**INTERESSADO(S):** APARECIDA GOLFETTI ME, CACILDO DAGNO PEREIRA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/4270/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013  
**PROTOCOLO:** 1485804  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
**INTERESSADO(S):** JOAO CARLOS KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, SEBASTIÃO PEREIRA PINTO & CIA LTDA - ME

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/4263/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013  
**PROTOCOLO:** 1485813  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
**INTERESSADO(S):** JOAO CARLOS KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, OMAR ORAMA MOREJON

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/9448/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014  
**PROTOCOLO:** 1509097  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
**INTERESSADO(S):** AUTO POSTO TREVIZAN LTDA, EDER UILSON FRANÇA LIMA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/6917/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014  
**PROTOCOLO:** 1491797  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
**INTERESSADO(S):** EDER UILSON FRANÇA LIMA, MS DIAGNOSTICA LTDA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/9606/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014  
**PROTOCOLO:** 1509983  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA  
**INTERESSADO(S):** DU BOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI-ME, EDSON STEFANO TAKAZONO, PAULO LOTARIO JUNGES, VAGNER ALVES GUIRADO

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/9471/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014  
**PROTOCOLO:** 1510370  
**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA  
**INTERESSADO(S):** ANA CLAUDIA COSTA BUHLER, EDER UILSON FRANÇA LIMA, GRAFICA E EDITORA LIMA & LIMA LTDA ME

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/9796/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013  
**PROTOCOLO:** 1511938  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO  
**INTERESSADO(S):** ADALBERTO ALEXANDRE DOMINGUES, AGILI-MS INFORMÁTICA LTDA, SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/9816/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013  
**PROTOCOLO:** 1511942  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO  
**INTERESSADO(S):** ADALBERTO ALEXANDRE DOMINGUES, AGILI-MS INFORMÁTICA LTDA, SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/14245/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2010  
**PROTOCOLO:** 1531575  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO  
**INTERESSADO(S):** Antonio Delfino Pereira Neto, BRUNO ROCHA SILVA, EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA, GETULIO FURTADO BARBOSA, NEILO SOUZA DA CUNHA, ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/16664/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014  
**PROTOCOLO:** 1550262  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI  
**INTERESSADO(S):** CIRO JOSE TOALDO, VENANCIO E MANFRE LTDA ME

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/94002/2011  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011  
**PROTOCOLO:** 1200011  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
**INTERESSADO(S):** ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, AQUINO FLORES SUPERMERCADO EIRELI, BRUNO ROCHA SILVA, MARIO ALBERTO KRUGER, WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/13069/2016  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016  
**PROTOCOLO:** 1697265  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA  
**INTERESSADO(S):** EDSON STEFANO TAKAZONO, VAGNER ALVES GUIRADO

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/10050/2014  
**ASSUNTO:** CONTRATO DE OBRA 2013

**PROCOLO:** 1516784

**ORGÃO:** SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA  
**INTERESSADO(S):** LL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, MOACIR JUSTINO DE ALMEIDA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/95684/2011

**ASSUNTO:** CONTRATO DE OBRA 2011

**PROCOLO:** 1206344

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
**INTERESSADO(S):** ADÃO UNÍRIO ROLIM, FABIANO GOMES FEITOSA, PACTUAL CONSTRUCOES LTDA, SERGIO LUIZ MARCON

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/01483/2013

**ASSUNTO:** CONTRATO DE OBRA 2012

**PROCOLO:** 1342177

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA  
**INTERESSADO(S):** CONSTRUTORA B & C LTDA, DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, JOSÉ GARCIA DE FREITAS, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/3958/2016

**ASSUNTO:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011

**PROCOLO:** 1674720

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**INTERESSADO(S):** ALVARO NACKLE URT, FLAVIO ADREANO GOMES, FUMINHO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/3969/2016

**ASSUNTO:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011

**PROCOLO:** 1674727

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
**INTERESSADO(S):** ALVARO NACKLE URT, FLAVIO ADREANO GOMES, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ, VALDECIR FREITAS DE SOUZA - ME

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/30286/2016

**ASSUNTO:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

**PROCOLO:** 1706956

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
**INTERESSADO(S):** EDER UILSON FRANÇA LIMA, JOSE KOOL EPP

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/1010/2018

**ASSUNTO:** LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E

**PROCOLO:** 1878979

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA  
**INTERESSADO(S):** AJR OBRAS E TRANSPORTE LTDA, ANTONIO DE PADUA THIAGO

#### CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCESSO:** TC/5388/2017

**ASSUNTO:** CONVÊNIOS 2016

**PROCOLO:** 1796815

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**INTERESSADO(S):** JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCESSO:** TC/5391/2017

**ASSUNTO:** CONVÊNIOS 2016

**PROCOLO:** 1796821

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**INTERESSADO(S):** JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCESSO:** TC/3697/2014

**ASSUNTO:** PROCESSO LICITATÓRIO ADM 2014

**PROCOLO:** 1484088

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

**INTERESSADO(S):** DOUGLAS ROSA GOMES, RENATO DE SOUZA ROSA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCESSO:** TC/7723/2018

**ASSUNTO:** LICITAÇÃO / COMPRAS / OBRAS 2018

**PROCOLO:** 1915654

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

**INTERESSADO(S):** EDER UILSON FRANÇA LIMA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCESSO:** TC/17703/2014

**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2014

**PROCOLO:** 1556091

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
**INTERESSADO(S):** CAIADO PNEUS LTDA, DEMAPE PNEUS LTDA, EDSON LUIZ DE DAVID, FERRAÇO AUTO PEÇAS LTDA, LOCATELLI & TRENTIN LTDA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCESSO:** TC/19599/2017

**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

**PROCOLO:** 1845490

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO DE ASSIS, Comercial Nutrir, MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COSTA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCESSO:** TC/4817/2018

**ASSUNTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS 2018

**PROCOLO:** 1902450

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO DE ASSIS, COFERPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS DE AÇO LTDA, MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COS

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCESSO:** TC/952/2018

**ASSUNTO:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

**PROCOLO:** 1884378

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

**INTERESSADO(S):** POROROCA AUTO POSTO III LTDA, RICARDO FAVARO NETO

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCESSO:** TC/4013/2011

**ASSUNTO:** CONTRATO DE OBRA 2011

**PROCOLO:** 1032159

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
**INTERESSADO(S):** ANTONIO CAVALCANTE, CONSTRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCESSO:** TC/6398/2010

**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2010

**PROCOLO:** 992099

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELORADO

**INTERESSADO(S):** CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA, IEDA MARA LEITE ANBAR, MARINALDA JUNGES ROSSI, MARTA MARIA DE ARAUJO, PAULO LOTARIO JUNGES

#### CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/11249/2015

**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

**PROCOLO:** 1604077

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**INTERESSADO(S):** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/10338/2015  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014  
**PROTOCOLO:** 1598299

**ORGÃO:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL  
**INTERESSADO(S):** CAIXA DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS, JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, RODRIGO DE PAULA AQUINO

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/28960/2016  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016  
**PROTOCOLO:** 1733731  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
**INTERESSADO(S):** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, LMP TOUR EIRELI - ME

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/16241/2015  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015  
**PROTOCOLO:** 1626271  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
**INTERESSADO(S):** GLOBAL CARGAS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA - EPP, NELSON BARBOSA TAVARES

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/19442/2015  
**ASSUNTO:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015  
**PROTOCOLO:** 1646271  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
**INTERESSADO(S):** NELSON BARBOSA TAVARES, PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A.

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/24634/2016  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016  
**PROTOCOLO:** 1749638  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
**INTERESSADO(S):** FÊNIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NELSON BARBOSA TAVARES

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/12149/2010  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2010  
**PROTOCOLO:** 1014124  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**INTERESSADO(S):** JOSÉ CARLOS BARBOSA, TELMO BRUGALLI FLORES, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/4293/2010  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2010  
**PROTOCOLO:** 982540  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**INTERESSADO(S):** ALICE FETTER TORRACA, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/59983/2011  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011  
**PROTOCOLO:** 1107395  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**INTERESSADO(S):** ILKA FONTOURA DE FREITAS, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/69491/2011  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011  
**PROTOCOLO:** 1151925

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**INTERESSADO(S):** WAGNER SÁVIO SEVERINO DOS SANTOS, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/11665/2013  
**ASSUNTO:** CONTRATO DE OBRA 2013  
**PROTOCOLO:** 1428757  
**ORGÃO:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS  
**INTERESSADO(S):** EDNEI MARCELO MIGLIOLI, EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA, LD CONSTRUÇÕES LTDA, MARIA WILMA CASANOVA ROSA

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/01411/2012  
**ASSUNTO:** CONTRATO DE OBRA 2011  
**PROTOCOLO:** 1243658  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA  
**INTERESSADO(S):** JESUS QUEIROZ BAIRD, P7 CONSTRUÇOES LTDA - ME, WALDELI DOS SANTOS ROSA

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/11700/2015  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015  
**PROTOCOLO:** 1612350  
**ORGÃO:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL  
**INTERESSADO(S):** BAXTER HOSPITALAR LTDA, JUSTINIANO BARBOSA VAVAS

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/7645/2015  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015  
**PROTOCOLO:** 1590389  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
**INTERESSADO(S):** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, ORUÃ ACOSTA DA ROSA - ME

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/10698/2016  
**ASSUNTO:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016  
**PROTOCOLO:** 1697143  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS  
**INTERESSADO(S):** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO, LINK PARTS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/15610/2015  
**ASSUNTO:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015  
**PROTOCOLO:** 1625688  
**ORGÃO:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS  
**INTERESSADO(S):** HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NELSON BARBOSA TAVARES

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/20440/2012  
**ASSUNTO:** CONTRATO DE OBRA 2012  
**PROTOCOLO:** 1267955  
**ORGÃO:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS  
**INTERESSADO(S):** EDNEI MARCELO MIGLIOLI, EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA, SCHETTINI ENGENHARIA LTDA, WILSON CABRAL TAVARES

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/7273/2008  
**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 2008  
**PROTOCOLO:** 917335  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
**INTERESSADO(S):** ALESSANDRA VIANNA FERREIRA, BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI, CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA, EUGENIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS, NETSOLAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/3107/2017  
**ASSUNTO:** CONVÊNIOS 2015

**PROCOLO:** 1788316

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**INTERESSADO(S):** ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CAMPO GRANDE, NELSON BARBOSA TAVARES

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/5377/2017

**ASSUNTO:** CONVÊNIOS 2015

**PROCOLO:** 1798147

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**INTERESSADO(S):** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE-SANTA CASA, ROBSON YUTAKA FUKUDA

Interessado:

**FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.**

SECRETARIA DAS SESSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2018

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 27 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 14:00 HORAS.**

**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/4808/2018

**ASSUNTO:** CONSULTA 2018

**PROCOLO:** 1899743

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, WALDELI DOS SANTOS ROSA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/00530/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014

**PROCOLO:** 1702659

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/1586/2016/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016

**PROCOLO:** 1743695

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

**INTERESSADO(S):** FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/06023/2015/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015

**PROCOLO:** 1842618

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

**INTERESSADO(S):** CACILDO DAGNO PEREIRA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/5123/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014

**PROCOLO:** 1671206

**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

**INTERESSADO(S):** JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO, LIANA ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA, MURILO GODOY, ROSANGELA LOPES FERREIRA SIQUEIRA, THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/00521/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014

**PROCOLO:** 1702765

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/00533/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014

**PROCOLO:** 1702959

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/00560/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014

**PROCOLO:** 1703072

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/14058/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014

**PROCOLO:** 1706863

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA

**INTERESSADO(S):** ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/7390/2013/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016

**PROCOLO:** 1712948

**ORGÃO:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE

**INTERESSADO(S):** RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/00582/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016

**PROCOLO:** 1716368

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/00540/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016

**PROCOLO:** 1716408

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/18310/2015/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015

**PROCOLO:** 1726132

**ORGÃO:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE

**INTERESSADO(S):** JEAN SALIBA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/9485/2013/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016

**PROCOLO:** 1731365

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**INTERESSADO(S):** JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/15500/2013/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016

**PROCOLO:** 1745580

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

**INTERESSADO(S):** LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/16362/2013/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2013

**PROCOLO:** 1700821

**ORGÃO:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

**INTERESSADO(S):** JOSE ANTONIO ROLDAO

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/1280/2013/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016  
**PROTOCOLO:** 1749113  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI  
**INTERESSADO(S):** VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/4078/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015  
**PROTOCOLO:** 1761569  
**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE  
**INTERESSADO(S):** ANGELA MARIA DE BRITO

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/11150/2013/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2013  
**PROTOCOLO:** 1765074  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
**INTERESSADO(S):** JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/10954/2013/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2013  
**PROTOCOLO:** 1775972  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
**INTERESSADO(S):** JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/101560/2011/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2011  
**PROTOCOLO:** 1800957  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
**INTERESSADO(S):** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/1494/2016/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016  
**PROTOCOLO:** 1806683  
**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA  
**INTERESSADO(S):** ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, SILAS JOSE DA SILVA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/14248/2013/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2013  
**PROTOCOLO:** 1807053  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO  
**INTERESSADO(S):** ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, GETULIO FURTADO BARBOSA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/00492/2014/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014  
**PROTOCOLO:** 1827309  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
**INTERESSADO(S):** MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/10709/2014/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014  
**PROTOCOLO:** 1846775  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
**INTERESSADO(S):** ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/5149/2007/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2007  
**PROTOCOLO:** 1651090  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**INTERESSADO(S):** ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, OBADIAS DE LANA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/03069/2012/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2012  
**PROTOCOLO:** 1645694  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM  
**INTERESSADO(S):** CARLOS AMERICO GRUBERT

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/1973/2013/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2013  
**PROTOCOLO:** 1696492  
**ORGÃO:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE  
**INTERESSADO(S):** RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/11258/2014/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014  
**PROTOCOLO:** 1775211  
**ORGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL  
**INTERESSADO(S):** FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/14785/2013/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2013  
**PROTOCOLO:** 1808684  
**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ  
**INTERESSADO(S):** ANDREA CABRAL ULLE

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/11149/2014/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014  
**PROTOCOLO:** 1850779  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
**INTERESSADO(S):** BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/11221/2014/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014  
**PROTOCOLO:** 1852996  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
**INTERESSADO(S):** BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/1620/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013  
**PROTOCOLO:** 1485554  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
**INTERESSADO(S):** ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR, VALDEIR PEDRO DE CARVALHO  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00014257/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**PROCESSO:** TC/7931/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014  
**PROTOCOLO:** 1592095  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI  
**INTERESSADO(S):** RUI FELIPE KOPPER  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00008045/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014  
TC/00002824/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

**RELATOR:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**PROCESSO:** TC/7309/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014  
**PROTOCOLO:** 1592620  
**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORA  
**INTERESSADO(S):** VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00002368/2015 FISCALIZAÇÃO 2014

**CONS. RONALDO CHADID**

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/31201/2016  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA 2016  
**PROTOCOLO:** 1770457  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**INTERESSADO(S):** ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, MARCOS MARCELLO TRAD, RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES - ME  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00031233/2016 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 2016

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/03713/2012  
**ASSUNTO:** BALANÇO GERAL 2011  
**PROTOCOLO:** 1295060  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
**INTERESSADO(S):** ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, NILCEIA ALVES DE SOUZA, RUDI PAETZOLD  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00027151/2011 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011  
TC/00000296/2011 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/03892/2012  
**ASSUNTO:** BALANÇO GERAL 2011  
**PROTOCOLO:** 1296202  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
**INTERESSADO(S):** FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA, RENATO DE SOUZA ROSA  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00022998/2011 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011  
TC/00000096/2011 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/2861/2014  
**ASSUNTO:** BALANÇO GERAL 2013  
**PROTOCOLO:** 1488512  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
**INTERESSADO(S):** GERSON GARCIA SERPA  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00002201/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013  
TC/00003250/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013  
TC/00004927/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013  
TC/00009385/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/23515/2012/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2012  
**PROTOCOLO:** 1624184  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
**INTERESSADO(S):** EDSON LUIZ DE DAVID

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/2182/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015  
**PROTOCOLO:** 1764385  
**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BATAYPORA  
**INTERESSADO(S):** ALBERTO LUIZ SAOVESSE, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/2150/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015  
**PROTOCOLO:** 1764399

**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORA  
**INTERESSADO(S):** ALBERTO LUIZ SAOVESSE, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/11774/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015  
**PROTOCOLO:** 1767521  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
**INTERESSADO(S):** ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/11801/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015  
**PROTOCOLO:** 1767675  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
**INTERESSADO(S):** ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/11788/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015  
**PROTOCOLO:** 1768036  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
**INTERESSADO(S):** ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/19261/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015  
**PROTOCOLO:** 1809305  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
**INTERESSADO(S):** JUN ITI HADA

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/19354/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015  
**PROTOCOLO:** 1809314  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
**INTERESSADO(S):** JUN ITI HADA

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/11625/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015  
**PROTOCOLO:** 1836557  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
**INTERESSADO(S):** MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/2891/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013  
**PROTOCOLO:** 1488356  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
**INTERESSADO(S):** ANDERSON MEIRELES FLORES, FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00005227/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/7673/2014  
**ASSUNTO:** AUDITORIA 2012  
**PROTOCOLO:** 1483851  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
**INTERESSADO(S):** RUITER CUNHA DE OLIVEIRA

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/13256/2016  
**ASSUNTO:** AUDITORIA 2014  
**PROTOCOLO:** 1697514  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**INTERESSADO(S):** Bruno Sanches Resina Fernandes, Caroline Mendes Dias, MARIO CESAR OLIVEIRA DA FONSECA, Marlon Sanches Resina Fernandes, PAULO SIUFI NETO, Telma Curiel Marcon

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID

**PROCESSO:** TC/15210/2016  
**ASSUNTO:** AUDITORIA 2015  
**PROTOCOLO:** 1709212  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**INTERESSADO(S):** FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DA ROCHA, MARIO CESAR OLIVEIRA DA FONSECA

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/7785/2015  
**ASSUNTO:** BALANÇO GERAL 2014  
**PROTOCOLO:** 1592335  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
**INTERESSADO(S):** MARIO ALBERTO KRUGER  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00003157/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014  
TC/00008314/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014  
TC/00019062/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014  
TC/00002170/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/13273/2016  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO DESTAQUE 2016  
**PROTOCOLO:** 1700940  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**INTERESSADO(S):** MARIO CESAR OLIVEIRA DA FONSECA

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**PROCESSO:** TC/13272/2016  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO DESTAQUE 2016  
**PROTOCOLO:** 1700944  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**INTERESSADO(S):** FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DA ROCHA, MARIO CESAR OLIVEIRA DA FONSECA

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/22631/2012/001  
**ASSUNTO:** RECURSO 2012  
**PROTOCOLO:** 1603960  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO  
**INTERESSADO(S):** LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/15479/2013/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2013  
**PROTOCOLO:** 1686610  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA  
**INTERESSADO(S):** LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/08676/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016  
**PROTOCOLO:** 1711596  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
**INTERESSADO(S):** ROBERTO TAVARES ALMEIDA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/08682/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016  
**PROTOCOLO:** 1711756  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
**INTERESSADO(S):** ROBERTO TAVARES ALMEIDA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/08684/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016  
**PROTOCOLO:** 1711493  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
**INTERESSADO(S):** ROBERTO TAVARES ALMEIDA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/08688/2015/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016  
**PROTOCOLO:** 1711639  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
**INTERESSADO(S):** ROBERTO TAVARES ALMEIDA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/08702/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016  
**PROTOCOLO:** 1711543  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
**INTERESSADO(S):** ROBERTO TAVARES ALMEIDA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/105949/2011/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2011  
**PROTOCOLO:** 1688276  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ  
**INTERESSADO(S):** ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/105972/2011/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2011  
**PROTOCOLO:** 1688326  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ  
**INTERESSADO(S):** ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/118109/2012/001  
**ASSUNTO:** RECURSO 2012  
**PROTOCOLO:** 1602361  
**ORGÃO:** SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA  
**INTERESSADO(S):** LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/23295/2012/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016  
**PROTOCOLO:** 1746598  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
**INTERESSADO(S):** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/11922/2014  
**ASSUNTO:** PEDIDO DE REVISÃO 2014  
**PROTOCOLO:** 1422692  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
**INTERESSADO(S):** ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/10234/2014/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014  
**PROTOCOLO:** 1703929  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
**INTERESSADO(S):** IVAN DA CRUZ PEREIRA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/16767/2014  
**ASSUNTO:** PEDIDO DE REVISÃO 2014  
**PROTOCOLO:** 1564375  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
**INTERESSADO(S):** DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00022555/2012 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2012

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**PROCESSO:** TC/13031/2016  
**ASSUNTO:** REVISÃO 2016  
**PROTOCOLO:** 1706045  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES  
**INTERESSADO(S):** FRANCISCO VANDERLEY MOTA  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**

TC/00014776/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2013

**CONS. JERSON DOMINGOS**

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/5756/2016  
**ASSUNTO:** CONTAS DE GESTÃO 2015  
**PROTOCOLO:** 1680756  
**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDIM  
**INTERESSADO(S):** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, GUILHERME ALVES MONTEIRO  
**OBSERVAÇÃO:** RETIRADO DE OFÍCIO NA 28ª SESSÃO ORD. T.P. DO DIA 08/11/2017.

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/6556/2016  
**ASSUNTO:** CONTAS DE GESTÃO 2015  
**PROTOCOLO:** 1680455  
**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRES LAGOAS  
**INTERESSADO(S):** ANGELO CHAVES GUERREIRO, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/4802/2013  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012  
**PROTOCOLO:** 1413001  
**ORGÃO:** AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE  
**INTERESSADO(S):** MARCELO LUIZ BONFIM DO AMARAL, RITVA CECILIA DE QUEIROZ GARCIA VIEIRA

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/5416/2013  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012  
**PROTOCOLO:** 1413089  
**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÃO  
**INTERESSADO(S):** GETULIO FURTADO BARBOSA, MILTON ALVES PEREIRA

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/3829/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013  
**PROTOCOLO:** 1487319  
**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO  
**INTERESSADO(S):** ANDERSON GIMENEZ GONÇALVES, GILSON ANTONIO ROMANO

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/7925/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014  
**PROTOCOLO:** 1591120  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
**INTERESSADO(S):** ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR, VALDEIR PEDRO DE CARVALHO  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00008531/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014  
TC/00002360/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/6970/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014  
**PROTOCOLO:** 1591177  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS  
**INTERESSADO(S):** JORGE APARECIDO QUEIROZ  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00005175/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/8382/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014  
**PROTOCOLO:** 1594807  
**ORGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE

PARANÁIBA

**INTERESSADO(S):** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, SERGIO ROBERTO BEVILAQUA DA SILVA

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/5690/2015/001  
**ASSUNTO:** EMBARGOS DECLARAÇÃO 2018  
**PROTOCOLO:** 1906001  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM  
**INTERESSADO(S):** ADILSON FERREIRA DO LAGO, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, KARINA ALVES CAMPOS, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS  
**PROCESSO:** TC/5690/2015/002  
**ASSUNTO:** EMBARGOS DECLARAÇÃO 2018  
**PROTOCOLO:** 1906003  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM  
**INTERESSADO(S):** EDVALDO JOSÉ BEZERRA

**CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/3746/2007  
**ASSUNTO:** BALANÇO GERAL 2006  
**PROTOCOLO:** 861966  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**INTERESSADO(S):** HELIO DE LIMA, MARIA NILENE BADECA DA COSTA

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/6115/2013  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012  
**PROTOCOLO:** 1413880  
**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGUAATEMI  
**INTERESSADO(S):** JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/5275/2013  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012  
**PROTOCOLO:** 1414087  
**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
**INTERESSADO(S):** CARLOS MAGNO FERNANDES, CLAUDIA FERREIRA MACIEL, NILCEIA ALVES DE SOUZA  
**PROCESSO(S) APENSADO(S):**  
TC/00021173/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/03058/2014/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016  
**PROTOCOLO:** 1703262  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
**INTERESSADO(S):** EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/03068/2014/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016  
**PROTOCOLO:** 1716410  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
**INTERESSADO(S):** ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/03074/2014/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014  
**PROTOCOLO:** 1827306  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
**INTERESSADO(S):** MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO  
**PROCESSO:** TC/03130/2014/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014  
**PROTOCOLO:** 1868752  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/03461/2015/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016

**PROTOCOLO:** 1741356

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/00336/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016

**PROTOCOLO:** 1716407

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/00338/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016

**PROTOCOLO:** 1703276

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/00474/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014

**PROTOCOLO:** 1808663

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/02281/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014

**PROTOCOLO:** 1827308

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/02283/2014/001

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2014

**PROTOCOLO:** 1702941

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/17828/2016

**ASSUNTO:** AUDITORIA 2015

**PROTOCOLO:** 1721788

**ORGÃO:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

**INTERESSADO(S):** MANOEL APARECIDO DA SILVA, Nildo Alves de Albres, TANIA MARA DOS SANTOS LIMA

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/27793/2016

**ASSUNTO:** AUDITORIA 2015

**PROTOCOLO:** 1749030

**ORGÃO:** FUNDO DE MANUTENÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/LADARIO

**INTERESSADO(S):** JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/27960/2016

**ASSUNTO:** AUDITORIA 2015

**PROTOCOLO:** 1749134

**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO

**INTERESSADO(S):** CLEBER COLLEONE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/15495/2015

**ASSUNTO:** AUDITORIA 2013

**PROTOCOLO:** 1545239

**ORGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÁ

**INTERESSADO(S):** MARCIO ANTONIO DA CRUZ, TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/17830/2016

**ASSUNTO:** AUDITORIA 2015

**PROTOCOLO:** 1721800

**ORGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA

**INTERESSADO(S):** Pedro Antonio Ovelar Garcete, ROBERTA ALYCE KATAYAMA

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/5436/2017

**ASSUNTO:** AUDITORIA 2015

**PROTOCOLO:** 1796452

**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

**INTERESSADO(S):** JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA

**RELATOR:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**PROCESSO:** TC/1502/2016

**ASSUNTO:** AUDITORIA 2014

**PROTOCOLO:** 1654465

**ORGÃO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ

**INTERESSADO(S):** LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA

**CONS. FLÁVIO KAYATT**

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/8302/2015

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

**PROTOCOLO:** 1591125

**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** CARLOS FABIO SELHORST DOS SANTOS

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/5835/2016

**ASSUNTO:** CONTAS DE GESTÃO 2015

**PROTOCOLO:** 1678405

**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE FATIMA DO SUL

**INTERESSADO(S):** ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/5984/2016

**ASSUNTO:** CONTAS DE GESTÃO 2015

**PROTOCOLO:** 1678450

**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE RIO BRILHANTE

**INTERESSADO(S):** SIDNEY FORONI

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/6462/2016

**ASSUNTO:** CONTAS DE GESTÃO 2016

**PROTOCOLO:** 1680404

**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE GLORIA DE DOURADOS

**INTERESSADO(S):** ARCENO ATHAS JUNIOR, ARISTEU PEREIRA NANTES

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT

**PROCESSO:** TC/16428/2016

**ASSUNTO:** REVISÃO 2016

**PROTOCOLO:** 1725531

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

**INTERESSADO(S):** ARLEI SILVA BARBOSA

**PROCESSO(S) APENSADO(S):**

TC/00021821/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT  
**PROCESSO:** TC/6467/2013/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2013  
**PROTOCOLO:** 1726121  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
**INTERESSADO(S):** CACILDO DAGNO PEREIRA

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT  
**PROCESSO:** TC/19450/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016  
**PROTOCOLO:** 1732885  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS  
**INTERESSADO(S):** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT  
**PROCESSO:** TC/10344/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015  
**PROTOCOLO:** 1762060  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
**INTERESSADO(S):** GERSON GARCIA SERPA

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT  
**PROCESSO:** TC/2146/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015  
**PROTOCOLO:** 1764377  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ  
**INTERESSADO(S):** ALBERTO LUIZ SAOVESSE, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT  
**PROCESSO:** TC/11730/2015/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2015  
**PROTOCOLO:** 1857350  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
**INTERESSADO(S):** HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

**RELATOR:** CONS. FLÁVIO KAYATT  
**PROCESSO:** TC/119778/2012/001  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2012  
**PROTOCOLO:** 1869884  
**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS  
**INTERESSADO(S):** DIRCEU BETTONI

Interessado:

**FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.**

SECRETARIA DAS SESSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2018

**ALESSANDRA XIMENES**  
**CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES**  
**TCE/MS**

**DIRETORIA GERAL**

**Cartório**

**Decisão Singular**

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9371/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/22636/2016  
**PROTOCOLO:** 1740211  
**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA  
**RESPONSÁVEL:** MARCELO ALVES DE FREITAS  
**CARGO DO RESPONSÁVEL:** DIRETOR EXECUTIVO À ÉPOCA  
**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**BENEFICIÁRIA:** CÍCERA CAVALCANTI DA SILVA  
**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba** à servidora, **Sr.ª Cícera Cavalcanti da Silva** ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias	10.992 (dez mil e novecentos e noventa e dois) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-4597/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 18268/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Cícera Cavalcanti da Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 11/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 020/2005, conforme Decreto n.º 075/16, publicado na Imprensa Oficial do Município de Paranaíba, de 13 de julho de 2016, fl. 38, peça virtual n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Cícera Cavalcanti da Silva**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9086/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/23264/2016  
**PROTOCOLO:** 1747454  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
**RESPONSÁVEL:** DOUGLAS ROSA GOMES  
**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA  
**ASSUNTO DO PROCESSO:** ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

**BENEFICIÁRIA:** NEIDE MARTINS DA SILVA  
**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS – NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – NÃO REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE – MULTAS REGIMENTAIS.**

Tratam-se os autos do Contrato Temporário realizado pela **Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Douglas Rosa Gomes, com a **Sr.ª Neide Martins da Silva**, para exercer a função de professora.

Diante de toda a documentação acostada nos autos, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-17553/2018 (pp. 09/11), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13325/2018 (p. 12), se manifestaram pelo **Não Registro do Ato de Admissão**, em virtude da ausência de documentos essenciais para instrução processual, e ainda, constataram a intempestividade no envio dos documentos a esta Corte.

Vale frisar que os Responsáveis, Sr. Douglas Rosa Gomes (Prefeito Municipal à época e responsável pela contratação) e o Sr. Reinaldo Miranda Benites (atual Prefeito Municipal), foram intimados por meio dos Termos de Intimação INT – G.MCM – 19790/2018 e INT – G.MCM – 19791/2018, para que apresentassem defesas acerca das irregularidades apontadas.

Entretanto, o atual Prefeito Municipal deixou de se manifestar nos autos, tendo sido decretada sua Revelia por meio do Despacho DSP – G.MCM – 35020/2018 (p. 24).

Em sede de Resposta à Intimação, o jurisdicionado à época, Sr. Douglas Rosa Gomes, às fls. 21/23, alegou, em síntese, que: *“não nos foi fornecida a documentação, havendo retenção da documentação por parte da prefeitura...”*, porém, não fora juntado nenhum documento que comprove a retenção dos documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

**É o Relatório. Passo a Decidir.**

Com a instrução processual, os Órgãos de Apoio constataram que a presente contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS não atende o contido no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal nem o caráter excepcional e necessário do interesse público.

Constato que assistem razão tanto à Equipe Técnica quanto o representante do Ministério Público de Contas, pois não foram apresentados e comprovados os argumentos necessários para a justificativa da contratação de acordo com as normas regimentais pertinentes à matéria.

Ocorre que, o Responsável pela contratação deixou de encaminhar os documentos obrigatórios, exigidos pela IN n.º 35/11, alterada pela IN n.º 38/12.

A IN n.º 38/2012, em seu Anexo I, Cap. II, Seção I, item 1.5, exige os seguintes documentos para as admissões de pessoal contratado temporariamente:

1. *Ficha de Informação, conforme Subanexo LIII, item 1;*
2. *Justificativa da contratação;*
3. *Contrato de Trabalho*
4. *Lei autorizativa, se não tiver sido encaminhada anteriormente;* e
5. *Declaração da inexistência de candidato habilitado em Concurso Público para o cargo.*

Nessas condições, verifico que o Prefeito à época, Sr. Douglas Rosa Gomes, encaminhou por meio do documento de pp. 02, somente a ficha de informação, deixando de remeter os demais documentos obrigatórios.

Assim, entendo que a contratação mencionada encontra-se irregular, por afronta à Súmula n.º 51 desta Corte de Contas, que assim dispõe:

*“É condição necessária para o registro do ato de admissão ao serviço público a obediência da administração às normas do tribunal de contas*

*quanto à instrução do processo, bem como a comprovação da ocorrência das hipóteses previstas em lei autorizativa e da necessidade de excepcional interesse público que justifique a contratação”.*

Quanto à alegação do Responsável, Sr. Douglas Rosa Gomes, de que não teve acesso aos documentos na Prefeitura, entendo que não restou comprovada, uma vez que não acostou nos presentes autos a negação da atual Gestão, tampouco algum documento que comprove que requereu junto ao Órgão o acesso a referida documentação.

Dessa forma, entendo cabível a aplicação de multa ao Responsável, uma vez que infringiu o artigo 34, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 145, §1º, da RN n.º 76/2013, combinado com o artigo 44, inciso I, e 45, I, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 170, I, da RN n.º 76/2013.

Ademais, noto que não foi cumprida a tempestividade da remessa de documentos a este Tribunal de Contas, conforme quadro abaixo:

**CONTRATO**

Especificação	Data
Ocorrência (ficha de admissão)	14/03/2016
Prazo para remessa	15/04/2016
Remessa	26/10/2016

Assim, cabível a aplicação de multa ao Responsável, Sr. Douglas Rosa Gomes, da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, como prevê o art. 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Provimento n.º 02/2014.

Diante do exposto, e de conformidade com o artigo 10, I da Resolução Normativa n.º 076/2013, **DECIDO:**

1) Pelo **Não Registro do Contrato Temporário** da servidora **Sr.ª Neide Martins da Silva**, uma vez que infringiu o art. 34, da LC n.º 160/12 c/c o art. 145, §1º, da RN n.º 76/13;

2) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **80 (oitenta) UFERMS** ao Sr. Douglas Rosa Gomes –Responsável pela contratação na época, da seguinte forma:

a) **50 (cinquenta) UFERMS**, por grave infração a norma legal, de conformidade com o art. 44, I, e 45, I, da LC n.º 160/12 c/c os arts. 10, I, e 170, I, da RN n.º 76/2013;

b) **30 (trinta) UFERMS**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal quanto ao contrato, com base no art. 44, I, e 46, da LC n.º 160/12, c/c o art. 170, §1º, da RN n.º 76/13;

3) Conceder prazo regimental para que comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art. 83, da LC n.º 160/2012, sob pena de execução;

4) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012;

**É a DECISÃO.**

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9091/2018**

**PROCESSO TC/MS: TC/23270/2016**

**PROTOCOLO: 1747460**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

**RESPONSÁVEL: DOUGLAS ROSA GOMES**

**CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA**

**ASSUNTO DO PROCESSO:** ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

**BENEFICIÁRIA:** ELIZABETHE LINO RODRIGUES

**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS – NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – NÃO REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE - MULTAS REGIMENTAIS.**

Tratam-se os autos do Contrato Temporário realizado pela **Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Douglas Rosa Gomes, com a **Sr.ª Elizabete Lino Rodrigues**, para exercer a função de professora.

Diante de toda a documentação acostada nos autos, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP- 17665/2018 (pp. 09/11), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13333/2018 (p. 12), se manifestaram opinando pelo **Não Registro do Ato de Admissão**, em virtude da ausência de documentos essenciais para instrução processual, e ainda, constataram a intempestividade no envio dos documentos a esta Corte.

Vale frisar que os Responsáveis, Sr. Douglas Rosa Gomes (Prefeito Municipal à época e responsável pela contratação) e o Sr. Reinaldo Miranda Benites (atual Prefeito Municipal), foram intimados por meio dos Termos de Intimação INT – G.MCM – 19794/2018 e INT – G.MCM – 19795/2018, para que apresentassem defesa acerca das irregularidades apontadas.

Em sede de Resposta à Intimação, o jurisdicionado à época, Sr. Douglas Rosa Gomes, às fls. 21/23, alegou, em síntese, que: *“não nos foi fornecida a documentação, havendo retenção da documentação por parte da prefeitura...”*, porém, não fora juntado nenhum documento que comprove a retenção dos documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

**É o Relatório. Passo a Decidir.**

Com a instrução processual, os Órgãos de Apoio constataram que a presente contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS não atende o contido no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal nem o caráter excepcional e necessário do interesse público.

Constato que assistem razão tanto à equipe técnica quanto o representante do Ministério Público de Contas, pois não foram apresentados e comprovados os argumentos necessários para a justificativa da contratação de acordo com as normas regimentais pertinentes à matéria.

Ocorre que, o Responsável pela contratação deixou de encaminhar os documentos obrigatórios, exigidos pela IN n.º 35/11, alterada pela IN n.º 38/12.

A IN n.º 38/2012, em seu Anexo I, Cap. II, Seção I, item 1.5, exige os seguintes documentos para as admissões de pessoal contratado temporariamente:

1. *Ficha de Informação, conforme Subanexo LIII, item 1;*
2. *Justificativa da contratação;*
3. *Contrato de Trabalho*
4. *Lei autorizativa, se não tiver sido encaminhada anteriormente; e*
5. *Declaração da inexistência de candidato habilitado em Concurso Público para o cargo.*

Nessas condições, verifico que o Prefeito à época, Sr. Douglas Rosa Gomes, encaminhou por meio do documento de pp. 02, somente a ficha de informação, deixando de remeter os demais documentos obrigatórios.

Assim, entendo que a contratação mencionada encontra-se irregular, por afronta à Súmula n.º 51 desta Corte de Contas, que assim dispõe:

*“É condição necessária para o registro do ato de admissão ao serviço público a obediência da administração às normas do tribunal de contas quanto à instrução do processo, bem como a comprovação da ocorrência*

*das hipóteses previstas em lei autorizativa e da necessidade de excepcional interesse público que justifique a contratação”.*

Quanto à alegação do Responsável, Sr. Douglas Rosa Gomes, de que não teve acesso aos documentos na Prefeitura, entendo que não restou comprovada, uma vez que não acostou nos presentes autos a negação da atual Gestão, tampouco algum documento que comprove que requereu junto ao Órgão o acesso a referida documentação.

Dessa forma, entendo cabível a aplicação de multa ao Responsável, uma vez que infringiu o artigo 34, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 145, §1º, da RN n.º 76/2013, combinado com o artigo 44, inciso I, e 45, I, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 170, I, da RN n.º 170, I, da RN n.º 76/2013.

Ademais, noto que não foi cumprida a tempestividade da remessa de documentos a este Tribunal de Contas, conforme quadro abaixo:

**CONTRATO**

Especificação	Data
Ocorrência (ficha de admissão)	01/03/2016
Prazo para remessa	15/04/2016
Remessa	26/10/2016

Assim, cabível a aplicação de multa ao Responsável à época, Sr. Douglas Rosa Gomes, da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, como prevê o art. 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Provimento n.º 02/2014.

Diante do exposto, e de conformidade com o artigo 10, I da Resolução Normativa n.º 076/2013, **DECIDO:**

- 1) Pelo **Não Registro do Contrato Temporário** da servidora **Sr.ª Elizabete Lino Rodrigues**, uma vez que infringiu o art. 34, da LC n.º 160/12 c/c o art. 145, §1º, da RN n.º 76/13;
- 2) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **80 (oitenta) UFERMS** ao Sr. Douglas Rosa Gomes – Responsável pela contratação na época, da seguinte forma:
  - a) **50 (cinquenta) UFERMS**, por grave infração a norma legal, de conformidade com o art. 44, I, e 45, I, da LC n.º 160/12 c/c os arts. 10, I, e 170, I, da RN n.º 76/2013;
  - b) **30 (trinta) UFERMS**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal quanto ao contrato, com base no art. 42, IV, 44, I, e 45, I, todos da LC n.º 160/12 c/c o art. 170, I, da RN n.º 76/13;
- 3) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução;
- 4) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012;

**É a DECISÃO.**

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9690/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/2501/2016

**PROTOCOLO:** 1665899

**ÓRGÃO:**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ

**ORD. DE DESPESAS:**ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES

**CARGO DA ORDENADORA:**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA  
**ASSUNTO DO PROCESSO:**CARTA CONTRATO N.º 05/2015  
**RELATOR:**CONS. MARCIO MONTEIRO  
**CONTRATADA:**FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA  
**PROC. LICITATÓRIO:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2014  
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**R\$ 80.008,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Cuida-se da Carta Contrato n.º 05/2015, formalizada pelo **Fundo Municipal de Educação de Corumbá e Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA**, objetivando o registro formal de preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a gêneros alimentícios perecíveis, com valor contratual no montante de R\$ 80.008,00 (oitenta mil e oito reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 53/201, foi julgado regular através do **Acórdão AC02 – 119/2017** (processo TC/MS 9930/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato n.º 05/2015 (2ª fase) e sua execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 49382/2017 (pp. 112/116), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 16496/2018 (p. 117), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Carta Contrato e de sua Execução Financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

#### É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

<b>VALOR DA CARTA CONTRATO</b>	<b>80.008,00</b>
<b>TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS</b>	<b>80.008,00</b>
<b>TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS</b>	<b>80.008,00</b>
<b>TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS</b>	<b>80.008,00</b>

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** da formalização da Carta Contrato n.º 05/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** da execução da Carta Contrato n.º 05/2015 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

#### É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.  
Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2018.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9529/2018

**PROCESSO TC/MS:** TC/26110/2016  
**PROTOCOLO:** 1724936  
**ÓRGÃO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
**ORDEN. DE DESPESAS:**JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
**CARGO DO ORDENADOR:**PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA  
**ASSUNTO DO PROCESSO:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 81/2016  
**RELATOR:**CONS. MARCIO MONTEIRO  
**CONTRATADA:**DEMAPE PNEUS LTDA  
**PROCED. LICITATÓRIO:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2016  
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**AQUISIÇÃO DE PNEUS  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**R\$ 79.764,00

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 81/2016, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana e Demape Pneus LTDA**, objetivando a aquisição de pneus nacionais para atender os veículos pertencentes à Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com valor contratual no montante de R\$ 79.764,00 (setenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 32/2016, e a Formalização do Contrato Administrativo n.º 81/2016, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG – G. MCM – 19635/2017** (pp. 187/189).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 16582/2018 (pp. 192/195), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 18551/2018 (p. 196), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

#### É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio tiveram entendimentos semelhantes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

<b>VALOR DO CONTRATO</b>	<b>R\$</b>	<b>79.764,00</b>
<b>TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>79.764,00</b>
<b>TOTAL DE NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO EMITIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>77.244,00</b>
<b>TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.520,00</b>
<b>TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.520,00</b>
<b>TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTOS EMITIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.520,00</b>

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 81/2016 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

#### É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9538/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/26936/2016

**PROTOCOLO:** 1756485

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

**ORDEN. DE DESPESAS:** JACOMO DAGOSTIN

**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2016

**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONTRATADA:** ALCAR TRANSPORTE EIRELI – ME

**PROCED. LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2016

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** AQUISIÇÃO UM DE ÔNIBUS

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 84.900,00

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 15/2016, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna** e **Alcar Transporte EIRELI - ME**, tendo como objeto a aquisição de ônibus um rodoviário usado, ano de fabricação, modelo igual ou superior a 2006/2006, para tender o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no montante de R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 35/2016, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 15/2016, foram julgados regulares e legais através da **Decisão Singular DSG - G. MCM – 793/2018** (pp. 198/199).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 27945/2018 (pp. 228/232), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 18789/2018 (pp. 233), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

<b>VALOR DO CONTRATO</b>	<b>R\$</b>	<b>84.900,00</b>
<b>TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>84.900,00</b>
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS</b>	<b>R\$</b>	<b>84.900,00</b>
<b>TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>84.900,00</b>

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 15/2016 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, do

Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9263/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/28699/2016

**PROTOCOLO:** 1761180

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

**RESPONSÁVEL:** ADÃO UNIRIO ROLIM

**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

**ASSUNTO DO PROCESSO:** ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

**BENEFICIÁRIA:** NAZARE CARDOSO GONÇALVES

**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EXCEPCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – MULTA.**

Trata-se os autos do Contrato Temporário n.º 122/2014 e seus Termos Aditivos realizados pela **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Adão Unirio Rolim, com a seguinte servidora:

**1. Contrato n.º 122/2014**

Nome: <b>Nazare Cardoso Gonçalves</b>	TC/28699/2016
Função: técnica de enfermagem	Período: 01/08/2014 a 31/01/2015
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>	

**1º Termo Aditivo**

TC/28093/2016
Período: 01/02/2015 a 01/08/2015
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>

**2º Termo Aditivo**

TC/28260/2016
Período: 02/08/2015 a 31/01/2016
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>

**3º Termo Aditivo**

TC/28383/2016
Período: 01/02/2016 a 31/03/2016
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>

**4º Termo Aditivo**

TC/28504/2016
Período: 01/04/2016 a 30/06/2016
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 21431/2017 (pp. 35/37), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 17764/2018 (fls. 38), se manifestaram opinando pelo **Registro do Ato de Admissão** da servidora,

entretanto, constataram a intempetividade do envio dos documentos a esta Corte.

**É o Relatório, passo a decidir.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pelo registro dos atos, tendo em vista que a contratação e seus termos aditivos realizados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS atende o contido no art. 37, IX, da CF, assim como o caráter excepcional e necessário do contrato em apreço.

Entendo que assiste razão os Órgãos de Apoio, pois foram apresentados os argumentos necessários para a justificativa da contratação e seus termos aditivos atendendo as normas regimentais pertinentes à matéria.

No caso em questão, a contratação e seus termos aditivos encontram suporte dentre as hipóteses que a Constituição Federal, conforme entendimento desta Corte, registrado na Súmula n.º 52, que assim dispõe:

*“São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.”*

Ademais, a contratação está de acordo com a Lei Municipal autorizativa, tendo em vista que a função da contratada é a de técnica de enfermagem a fim de exercer suas atividades na ESF – Estratégia Saúde da Família, conforme a justificativa da contratação.

No que se refere à intempetividade apontada pelos Órgãos de Apoio, verifico que assistem razão, posto que não fora respeitado o prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

Assim, entendo que deve ser aplicada a multa regimental ao Sr. Adão Unirio Rolim, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, como prevê o art. 46, § 1º, da LC n.º 160/12 c/c o Provimento n.º 02/2014.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da ICEAP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

- 1) Pelo **Registro do Ato de Admissão – Contrato Temporário n.º 122/2014 e seus Termos Aditivos** referente à Sr.ª **Nazare Cardoso Gonçalves**, para exercer a função de técnica de enfermagem, na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, com fulcro no art. 34, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;
- 2) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (Trinta) UFERMS**, ao Sr. Adão Unirio, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com base no art. 10, §1º, III, da RN n.º 76/13 c/c o art. 44, I, da LC n.º 160/12.
- 3) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art. 83, da LC n.º 160/12, sob pena de execução;
- 4) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9266/2018**

**PROCESSO TC/MS: TC/28705/2016**

**PROTOCOLO: 1761186**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

**RESPONSÁVEL:** ADÃO UNIRIO ROLIM

**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

**ASSUNTO DO PROCESSO:** ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

**BENEFICIÁRIA:** ELENITA MELARA

**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EXCEPCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – MULTA.**

Trata-se os autos do Contrato Temporário n.º 128/2014 e seus Termos Aditivos realizados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Adão Unirio Rolim, com a seguinte servidora:

1. Contrato n.º 128/2014

Nome: <b>ELENITA MELARA</b>	TC/28705/2016
Função: agente comunitária de saúde	Período: 01/08/2014 a 31/01/2015
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>	

1º Termo Aditivo

TC/28080/2016
Período: 01/02/2015 a 01/08/2015
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>

2º Termo Aditivo

TC/28234/2016
Período: 02/08/2015 a 31/01/2016
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>

3º Termo Aditivo

TC/28387/2016
Período: 01/02/2016 a 31/03/2016
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>

4º Termo Aditivo

TC/28520/2016
Período: 01/04/2016 a 30/06/2016
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 35122/2017 (pp. 35-37), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 17777/2018 (fls. 38-39), se manifestaram opinando pelo **Registro do Ato de Admissão** da servidora, entretanto, constataram a intempetividade do envio dos documentos a esta Corte.

**É o Relatório, passo a decidir.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pelo registro dos atos, tendo em vista que a contratação e seus termos aditivos realizados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS atende o contido no art. 37, IX, da CF, assim como o caráter excepcional e necessário do contrato em apreço.

Entendo que assiste razão os Órgãos de Apoio, pois foram apresentados os argumentos necessários para a justificativa da contratação e seus termos aditivos atendendo as normas regimentais pertinentes à matéria.

No caso em questão, a contratação e seus termos aditivos encontram suporte dentre as hipóteses que a Constituição Federal, conforme entendimento desta Corte, registrado na Súmula n.º 52, que assim dispõe:

*“São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas*

em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.”

Ademais, a contratação está de acordo com a Lei Municipal autorizativa, tendo em vista que a função da contratada é a de agente comunitária de saúde a fim de exercer suas atividades na ESF – Estratégia Saúde da Família, conforme consta no contrato.

No que se refere à intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio, verifico que assiste razão, posto que não fora respeitado o prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

Assim, entendo que deve ser aplicada a multa regimental ao Sr. Adão Unirio Rolim, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, como prevê o art. 46, § 1º, da LC n.º 160/12 c/c o Provimento n.º 02/2014.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da ICEAP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- 1) Pelo **Registro do Ato de Admissão – Contrato Temporário n.º 128/2014 e seus Termos Aditivos** referente à Sr.ª Elenita Melara, para exercer a função de agente comunitária de saúde, na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, com fulcro no art. 34, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;
- 2) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (Trinta) UFERMS**, ao Sr. Adão Unirio, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com base no art. 10, §1º, III, da RN n.º 76/13 c/c o art. 44, I, da LC n.º 160/12.
- 3) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art. 83, da LC n.º 160/12, sob pena de execução;
- 4) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

#### É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9301/2018

**PROCESSO TC/MS:** TC/29040/2016

**PROTOCOLO:** 1761973

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

**RESPONSÁVEL:** ADÃO UNIRIO ROLIM

**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

**ASSUNTO DO PROCESSO:** ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

**BENEFICIÁRIA:** SONIA MARIA NEVES DE OLIVEIRA

**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EXCEPCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – MULTA.**

Tratam-se os autos do Contrato Temporário n.º 015/2015 e seus Termos Aditivos, realizados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Adão Unirio Rolim, com a seguinte servidora:

1. Contrato n.º 015/2015

Nome: <b>Sonia Maria Neves de Oliveira</b>	TC/29040/2016
Função: professora	Período: 03/03/2015 a 09/05/2015
Remessa: 06/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>	

#### 1º Termo Aditivo

TC/28131/2016
Período: 10/05/2015 a 10/07/2015
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>

#### 2º Termo Aditivo

TC/28199/2016
Período: 11/07/2015 a 10/12/2015
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>

#### 3º Termo Aditivo

TC/28357/2016
Período: 11/12/2015 a 22/12/2015
Remessa: 03/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 36776/2017 (pp. 31/33), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 18128/2018 (fls. 34/35), se manifestaram opinando pelo **Registro do Ato de Admissão** da servidora, e ainda, constataram a intempestividade do envio dos documentos a esta Corte.

#### É o Relatório, passo a decidir.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pelo registro dos atos, tendo em vista que a contratação e seus termos aditivos realizados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS atende o contido no art. 37, IX, da CF, assim como o caráter excepcional e necessário do contrato em apreço.

Entendo que assiste razão os Órgãos de Apoio, pois foram apresentados os argumentos necessários para a justificativa da contratação e seus termos aditivos atendendo as normas regimentais pertinentes à matéria.

No caso em questão, a contratação e seus termos aditivos encontram suporte dentre as hipóteses que a Constituição Federal, conforme entendimento desta Corte, registrado na Súmula n.º 52, que assim dispõe:

*“São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.”*

Ademais, a contratação está de acordo com a Lei Municipal autorizativa, tendo em vista que a função da contratada é a de professora, a fim de substituir a Sra. Idione Maria Perin, que se encontrava em readaptação, conforme consta da justificativa da contratação.

No que se refere à intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio, verifico que fora respeitado o prazo previsto pela IN TC/MS n.º 38/2012.

Assim, entendo que deve ser aplicada a multa regimental ao Sr. Adão Unirio Rolim, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, como prevê o art. 46, da LC n.º 160/12 c/c o Provimento n.º 02/2014.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO**:

- 1) Pelo **Registro do Ato de Admissão – Contrato Temporário n.º 015/2015 e seus Termos Aditivos**, referente à Sr.ª Sonia Maria Neves de Oliveira, para exercer a função de professora, na Prefeitura Municipal de

São Gabriel do Oeste/MS, com fulcro no art. 34, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

2) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (Trinta) UFERMS**, ao Sr. Adão Unirio, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com base nos arts. 44, I, e 46, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 170, §1º, da RN n.º 76/2013;

3) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art. 83, da LC n.º 160/12, sob pena de execução;

4) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

#### É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9374/2018

PROCESSO TC/MS: TC/29176/2016

PROTOCOLO: 1762255

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESPONSÁVEL: ADÃO UNIRIO ROLIM

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

BENEFICIÁRIA: LUZANIRA DIAS DE ALENCAR OLIVEIRA

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

#### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EXCEPCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – MULTA.

Trata-se os autos do Contrato Temporário n.º 008/2014 e seu Termo Aditivo realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Adão Unirio Rolim, com a seguinte servidora:

##### 1. Contrato n.º 008/2014

Nome: <b>Luzanira Dias de Alencar Oliveira</b>	TC/29176/2016
Função: auxiliar de enfermagem	Período: 01/04/2014 a 31/05/2014
Remessa: 06/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>	

##### 1º Termo Aditivo

TC/27926/2016
Período: 01/06/2015 a 30/11/2014
Remessa: 02/12/2016 – <b>INTEMPESTIVA</b>

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 35598/2017 (pp. 23/25), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 18302/2018 (fl. 26), se manifestaram opinando pelo **Registro do Ato de Admissão** da servidora, entretanto, constataram a intempestividade do envio dos documentos a esta Corte.

#### É o Relatório, passo a decidir.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pelo registro dos atos, tendo em vista que a contratação e seu termo aditivo realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS atende o contido no art. 37, IX, da CF, assim como o caráter excepcional e necessário do contrato em apreço.

Entendo que assiste razão os Órgãos de Apoio, pois foram apresentados os argumentos necessários para a justificativa da contratação e seu termo aditivo atendendo as normas regimentais pertinentes à matéria.

No caso em questão, a contratação e seu termo aditivo encontram suporte dentre as hipóteses da Constituição Federal, conforme entendimento desta Corte, registrado na Súmula n.º 52, que assim dispõe:

*“São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.”*

Ademais, a contratação está de acordo com a Lei Municipal autorizativa, tendo em vista que a função da contratada é a de auxiliar de enfermagem a fim de substituir a Sra. Neli dos Santos, que se encontrava em auxílio-doença, conforme a justificativa da contratação.

No que se refere à intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio, verifico que assistem razão, posto que não fora respeitado o prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

Assim, entendo que deve ser aplicada a multa regimental ao Sr. Adão Unirio Rolim, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, como prevê o art. 46, § 1º, da LC n.º 160/12 c/c o Provimento n.º 02/2014.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, I, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da ICEAP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **Registro do Ato de Admissão – Contrato Temporário n.º 008/2014 e seu Termo Aditivo** referente à Sr.ª **Luzanira Dias de Alencar Oliveira**, para exercer a função de auxiliar de enfermagem, na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, com fulcro no art. 34, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

2) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (Trinta) UFERMS**, ao Sr. Adão Unirio Rolim, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com base no art. 10, §1º, III, da RN n.º 76/13 c/c o art. 44, I, da LC n.º 160/12.

3) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art. 83, da LC n.º 160/12, sob pena de execução;

4) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

#### É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais. Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9488/2018

PROCESSO TC/MS: TC/29188/2016

PROTOCOLO: 1762267

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESPONSÁVEL: ADÃO UNIRIO ROLIM

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

BENEFICIÁRIA: LEILIANE BARROS SOUZA TEIXEIRA

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

#### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EXCEPCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – MULTA.

Trata-se os autos do Contrato Temporário n.º 021/2014 e seus Termos Aditivos realizados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Adão Unirio Rolim, com a seguinte servidora:

1. Contrato n.º 021/2014

Nome: <b>Leiliane Barros Souza Teixeira</b>	TC/29188/2016
Função: professora	Período: 01/04/2014 a 30/06/2014
Remessa: 06/12/2016 – INTEMPESTIVA	

1º Termo Aditivo

TC/29297/2016
Período: 01/07/2014 a 30/09/2014
Remessa: 07/12/2016 – INTEMPESTIVA

2º Termo Aditivo

TC/29315/2016
Período: 01/10/2014 a 19/12/2014
Remessa: 07/12/2016 – INTEMPESTIVA

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 37242/2017 (pp. 27-29), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 18314/2018 (fls. 30-31), se manifestaram opinando pelo **Registro do Ato de Admissão** da servidora, e ainda, constataram a intempestividade do envio dos documentos a esta Corte.

É o Relatório, passo a decidir.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio se manifestaram pelo registro dos atos, tendo em vista que a contratação e seus termos aditivos realizados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS atende o contido no art. 37, IX, da CF, assim como o caráter excepcional e necessário do contrato.

Entendo que assiste razão os Órgãos de Apoio, pois foram apresentados os argumentos necessários para a justificativa da contratação e seus termos aditivos atendendo as normas regimentais pertinentes à matéria.

No caso em questão, a contratação e seus termos aditivos encontram suporte dentre as hipóteses que a Constituição Federal, conforme entendimento desta Corte, registrado na Súmula n.º 52, que assim dispõe: *“São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.”*

Ademais, a contratação está de acordo com a Lei Municipal autorizativa, tendo em vista que a função da contratada é a de professora a fim de substituir a Sr.ª Tania Maria Capelari, que se encontrava em auxílio doença, conforme consta da justificativa da contratação, peça n.º 04.

No que se refere à intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio, verifico que assistem razão, posto que não fora respeitado o prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012. Assim, entendo que deve ser aplicada a multa regimental ao Sr. Adão Unirio Rolim, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, como prevê o art. 46, § 1º, da LC n.º 160/12 c/c o Provimento n.º 02/2014.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, I, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da ICEAP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **Registro do Ato de Admissão – Contrato Temporário n.º 021/2014 e seus Termos Aditivos** referente à Sr.ª **Leiliane Barros Souza Teixeira**, para exercer a função de professora, na Prefeitura Municipal de

São Gabriel do Oeste/MS, com fulcro no art. 34, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

2) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (Trinta) UFERMS**, ao Sr. Adão Unirio, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com base no art. 10, §1º, III, da RN n.º 76/13 c/c o art. 44, I, da LC n.º 160/12.

3) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art. 83, da LC n.º 160/12, sob pena de execução;

4) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9509/2018**

**PROCESSO TC/MS: TC/29273/2016**

**PROTOCOLO: 1762354**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**RESPONSÁVEL: ADÃO UNIRIO ROLIM**

**CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA**

**ASSUNTO DO PROCESSO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

**BENEFICIÁRIA: ANNY ALVES OVIEDO**

**RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EXCEPCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – MULTA.**

Trata-se os autos do **Contrato Temporário n.º 115/2014 e seu Termo Aditivo**, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Adão Unirio Rolim, com a seguinte servidora:

1. Contrato n.º 115/2014

Nome: <b>ANNY ALVES OVIEDO</b>	TC/29273/2016
Função: professora	Período: 16/06/2014 a 14/11/2014
Remessa: 07/12/2016 – INTEMPESTIVA	

1º Termo Aditivo

TC/28038/2016
Período: 15/11/2014 a 13/07/2015
Remessa: 02/12/2016 – INTEMPESTIVA

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 19799/2017 (pp. 19/21), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 18563/2018 (fls. 22/23), ambos opinando pelo **Registro do Ato de Admissão** da servidora acima identificada, entretanto, constataram a intempestividade do envio dos documentos a esta Corte.

É o Relatório, passo a decidir.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pelo registro dos atos, tendo em vista que a contratação e seu termo aditivo realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS atende o contido no art. 37, IX, da CF, assim como o caráter excepcional e necessário do contrato em apreço.

Entendo que assiste razão os órgãos de apoio, pois foram apresentados os argumentos necessários para a justificativa da contratação e seu termo aditivo atendendo as normas regimentais pertinentes à matéria.

No caso em questão, a contratação mencionada encontra suporte dentre as hipóteses que a Constituição Federal, conforme entendimento desta Corte de Contas, registrado na Súmula n.º 52, que assim dispõe:

*“São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.”*

Ademais, a contratação está de acordo com a Lei Municipal autorizativa, tendo em vista que a função do contratado é a de agente de combate às endemias, conforme consta do contrato de trabalho.

No que se refere à intempestividade apontada pelo Órgão de Apoio, verifico que assiste razão, posto que não fora respeitado o prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

Assim, entendo que deve ser aplicada a multa regimental ao Sr. Adão Unirio Rolim, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, como prevê o art. 46, § 1º, da LC n.º 160/2012 c/c o Provimento n.º 02/2014.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da ICEAP e do MPC, **DECIDO**:

- 1) Pelo **Registro do Ato de Admissão – Contrato Temporário n.º 115/2014 e seu Termo Aditivo** da servidora, Sr.ª **Anny Alves Oviedo**, para exercer a função de professora, na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, com fulcro no art. 34, I, da LC n.º 160/2012 c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 2) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (Trinta) UFERMS**, ao Sr. Adão Unirio Rolim – Prefeito Municipal à época, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com base no artigo 10, §1º, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de c/c o artigo 44, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012.
- 3) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83, da LC n.º 160/2012, sob pena de execução;
- 4) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012;

#### É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais. Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9376/2018

**PROCESSO TC/MS:** TC/29340/2016  
**PROTOCOLO:** 1760484  
**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**RESPONSÁVEL:** NELSON GONÇALVES ESTADULHO  
**CARGO DO RESPONSÁVEL:** DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA  
**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE  
**BENEFICIÁRIA:** ANA ROSA DA CONCEIÇÃO NEVES  
**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª **Ana Rosa da Conceição Neves**, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Lourival Correa Neves, lotado na Gerência Municipal de Obras Públicas.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-1724/2018, peça n.º 07, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 18292/2018, peça n.º 08, se manifestaram opinando pelo **Registro** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

#### É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Ana Rosa da Conceição Neves, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Lourival Correa Neves encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c o art. 2º, I, da Lei Federal n.º 10887/04, e art. 21, da Lei Previdenciária Municipal n.º 1801/01, conforme Portaria Aquidauana – Prev. n.º 067/16, publicada no Diário Oficial do Município, em 23 de novembro de 2016, peça n.º 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28/11/2012:

Especificação	Data
Publicação	23.11.16
Prazo de Entrega	08.12.16
Remessa	02.12.16

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte à beneficiária, Sr.ª **Ana Rosa da Conceição Neves**, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Lourival Correa Neves, lotado na Gerência Municipal de Obras Públicas, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

#### É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9116/2018

**PROCESSO TC/MS:** TC/31060/2016  
**PROTOCOLO:** 1769894  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
**RESPONSÁVEL:** DARCY FREIRE  
**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA  
**ASSUNTO DO PROCESSO:** ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO  
**BENEFICIÁRIA:** MARIENE FAGUNDES LUIZ  
**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO – NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – NÃO REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE - MULTAS REGIMENTAIS.**

Tratam-se os autos de Contratação Temporária n.º 52/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Douradina-MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Darcy Freire, com a Sr.ª **Mariene Fagundes Luiz**, para exercer a função de zeladora de abrigo.

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a Equipe Técnica, por meio da sua Análise ANA-ICEAP- 50304/2017 (pp. 54/55), bem como o MPC, por meio do em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8852/2018 (p. 56), se manifestaram opinando pelo **Não Registro do Ato de Admissão**, em virtude da ausência de excepcionalidade e necessidade de tal contratação, já que o cargo do servidor não se enquadra no permissivo do art. 37, IX, da Constituição Federal, e ainda, contataram a intempestividade no envio dos documentos a esta Corte.

Vale frisar que os Responsáveis, Sr. Darcy Freire (Ex-Prefeito Municipal e Responsável pela contratação), e o Sr. Jean Sérgio Clavisso Fogaça (atual Prefeito Municipal), foram intimados por meio dos Termos de Intimação INT – G.MCM – 15228/2018 e INT – G.MCM – 15229/2018, para que apresentassem defesas acerca das irregularidades apontadas.

Entretanto o Responsável pela contratação, Sr. Darcy Freire, deixou de se manifestar nos autos, tendo sido decretada sua Revelia por meio do Despacho DSP – G.MCM – 35023/2018 (p. 73).

Em sede de Resposta à Intimação, o atual jurisdicionado, Sr. Jean Sergio Clavisso Fogaça, às fls. 71/72, alegou, em síntese, que: *“tendo em vista que o envio de documentos não se faz necessário, e como os fatos se deram sob a responsabilidade da gestão anterior, somente o responsável à época pode esclarecer e justificar as circunstâncias envolvendo a matéria”*.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

**É o Relatório. Passo a Decidir.**

Com a instrução processual, os órgãos de Apoio constataram que a presente contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Douradina/MS não atende o contido no art. 37, IX, da Constituição Federal, nem o caráter excepcional e necessário do interesse público.

Constato que assistem razão tanto à Equipe Técnica quanto o representante do Ministério Público de Contas, pois não foram apresentados e comprovados os argumentos necessários para a justificativa da contratação de acordo com as normas regimentais pertinentes à matéria.

Nessas condições, vejo que a regra geral instituída na Constituição Federal para o ingresso na função pública é somente por meio de concurso público, e em alguns casos específicos por meio das contratações temporárias, desde que atendidas às exigências legais.

Desta forma, a função da servidora (zeladora de abrigo) não atende a excepcionalidade e a necessidade da contratação temporária, já que referida função tem caráter permanente para o bom funcionamento do órgão, e ao término do contrato a Administração deverá contratar novamente.

Ademais, verifica-se que o responsável à época não trouxe aos autos todos os documentos exigidos por esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa n.º 38/2012, quais sejam: **1)** justificativa da contratação; e **2)** declaração de inexistência de candidato habilitado em Concurso Público para o cargo, pois os documentos que constam nos autos são extemporâneos.

Nesses casos, deverá a Administração Pública manter em seu quadro de funcionários as vagas disponíveis por meio de concurso público para o atendimento dos serviços gerais.

Apesar disso, não veio aos autos nenhum documento que comprovasse vínculo da contratação e da prestação do serviço a algum projeto, programa

ou convênio do Governo Federal que pudesse embasar e fundamentar o ato conforme legislação municipal.

Contudo, cabe mencionar que não constam na base de dados do TCE-MS os processos relativos aos servidores que deveriam ter sido contratados antes da Sr.ª Mariene Fagundes Luiz, conforme o processo seletivo simplificado, quais sejam: Sr. Atos da Silva Pires; Sr.ª Odalia Rodrigues Gama; Sr.ª Joelma Espindola dos Santos; Sr. Flavio Julio Canteiro Valdovino; e Sr. Wilson Leandro Bem.

Dessa forma, entendo cabível a aplicação de multa ao Responsável, uma vez que infringiu o artigo 34, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 145, §1º, da RN n.º 76/2013, combinado com o artigo 44, inciso I, e 45, I, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 170, I, da RN n.º 170, I, da RN n.º 76/2013.

Ademais, noto que não foi cumprida a tempestividade da remessa de documentos a este Tribunal de Contas, conforme quadro abaixo:

**CONTRATO**

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Data Da Assinatura	29-04-2016
Prazo Para Remessa	15-05-2016
Remessa	22-12-2016

Assim, cabível a aplicação de multa ao Responsável à época, Sr. Darcy Freire, Ex-Prefeito Municipal de Douradina/MS, como prevê o art. 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Provimento n.º 02/2014.

Diante do exposto, e de conformidade com o artigo 10, I, da Resolução Normativa n.º 076/2013, **DECIDO**:

**1 – Pelo Não Registro Do Ato De Admissão** – Contratos Temporários n.º 52/2016, da Sr.ª **Mariene Fagundes Luiz**, uma vez que infringiu o art. 34, da LC n.º 160/12 c/c o art. 145, § 1º, da RN n.º 76/2013;

**2 - Pela aplicação de MULTA** equivalente ao valor de **80 (oitenta) UFERMS** ao Sr. Darcy Freire – Ex-Prefeito Municipal e responsável pela contratação na época, da seguinte forma:

a) **50 (cinquenta) UFERMS**, por grave infração a norma legal, de conformidade com o art. 44, I, e 45, I, da LC n.º 160/12 c/c os arts. 10, I, e 170, I, da RN n.º 76/2013;

b) **30 (trinta) UFERMS**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal quanto ao contrato, com base nos arts. 42, IV, 44, I, e 45, I, todos da LC n.º 160/2012, c/c o art. 170, I, da RN n.º 76/2013;

**3 – Conceder prazo regimental** para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art. 83 da LC n.º 160/12, sob pena de execução;

**4 – Comunicar o resultado do julgamento** aos responsáveis e interessados com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

**É a DECISÃO.**

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9440/2018**

**PROCESSO TC/MS: TC/6079/2018**

**PROTOCOLO: 1906706**

**ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS**

**ORDEN. DE DESPESAS:** LANDMARK FERREIRA RIOS  
**CARGO DO ORDENADOR:** SECRETÁRIO À ÉPOCA  
**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2018  
**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO  
**CONTRATADA:** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E INSTITUCIONAL – IEDHI  
**PROCED. LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 76/2017  
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRENDIZAGEM CULTURAL  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 230.280,00

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRENDIZAGEM CULTURAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 23/2018, celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados** e o **Instituto de Educação, Desenvolvimento Humano e Institucional - IEDHI**, objetivando a prestação de serviços de aprendizagem cultural, desenvolvida através de oficinas específicas, objetivando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município Dourados/MS, no valor de R\$ 230.280,00 (duzentos e trinta mil duzentos e oitenta reais)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 76/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 25126/2018 (pp. 396/398), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 18178/2018 (pp. 400/401), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.  
**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 76/2017, bem como da formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2018 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 76/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13, c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2018 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13, c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspeção competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9520/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/6213/2018  
**PROTOCOLO:** 1906991  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
**ORDEN. DE DESPESAS:** MARIO VALÉRIO  
**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO  
**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO  
**PROCED. LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018  
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ.

**DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 015/2018, realizado pela **Prefeitura Municipal de Caarapó**, objetivando a aquisição de diversos materiais de construção e emulsão asfáltica para execução de serviço de tapa buraco em diversas ruas do Município.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise ANA – 24263/2018, opinando pela **regularidade** e **legalidade** do Pregão Presencial.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 16350/2018, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** da modalidade de licitação adotada.

Vieram os autos para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Conforme consta da documentação juntada, verifico que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao Procedimento Licitatório.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TC/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** do procedimento de Pregão Presencial n.º 015/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem ser encaminhados à inspeção competente para análise da formalização contratual e execução financeira.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9691/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/8044/2017  
**PROTOCOLO:** 1811890  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
**ORD. DE DESPESAS:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA

**CARGO DO ORDENADOR:**PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO DO PROCESSO:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2017  
**RELATOR:**CONS. MARCIO MANTEIRO  
**CONTRATADO :**R O BALTA – ME  
**PROC. LICITATÓRIO:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017  
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**R\$ 110.000,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 25/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju e R O Balta - ME**, cujo objeto é a aquisição de refeições para atender as autoridades em visita ao Município e servidores públicos em trabalhos extraordinários, e salgados para eventos realizados pelas Secretarias Municipais, com valor contratual no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, por meio de sua Análise, ANA – 6ICE – 20532/2018 (pp. 41/45), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 18696/2018 (p. 73), se manifestaram opinando pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 025/2017 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 25/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9432/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/9152/2014  
**PROTOCOLO:** 1506509  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO  
**ORDEN. DE DESPESAS:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO  
**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA  
**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2014  
**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO  
**CONTRATADA:** NIVEA ROSA AGUILAR LARSON – ME  
**PROCEDIMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2014

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO BANDA “MASTRUZ COM LEITE”  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 120.000,00

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO BANDA “MASTRUZ COM LEITE”. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA. INTEMPESTIVIDADE. MULTA REGIMENTAL.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 08/2014, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Anastácio e Nívea Rosa Aguilar Larson - ME**, objetivando a contratação para apresentação da Banda “Mastruz com Leite”, incluindo despesas com cachê, passagens aéreas, hotel, alimentação e hospedagem, no dia 02 de maio de 2014, na Festa da Farinha de Anastácio, com valor contratual no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 08/2014 (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2014, já fora julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 2773/2018** (processo TC/MS 9156/2014).

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio de sua Análise – ANA-6ICE – 14316/2018 (pp. 55/60), concluiu pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato e da sua execução financeira, e constatou a remessa intempestiva em 70 dias.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 18466/2018 (pp. 61/62), manifestando-se pela **regularidade com ressalva** da formalização do contrato, **regularidade e legalidade** da execução financeira e pela aplicação de multa, tendo em vista a remessa intempestiva.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que houve a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios, desrespeitando sobremaneira o prazo estabelecido da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, sendo necessária a imposição de multa. Porém, os demais requisitos legais vigentes foram cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização contratual e da execução financeira.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

<b>VALOR DO CONTRATO</b>	<b>R\$</b>	<b>120.000,00</b>
<b>TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>120.000,00</b>
<b>TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>120.000,00</b>
<b>TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>120.000,00</b>

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade com ressalva** da formalização do Contrato Administrativo n.º 08/2014 (**2ª fase**), tendo em vista a remessa intempestiva de documentos, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno do TC/MS c/c art. 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade com ressalva** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 08/2014 (**3ª fase**), tendo em vista a remessa intempestiva de documentos, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS** ao Ordenador de Despesas, **Sr. Douglas Melo Figueiredo**, Prefeito Municipal á época, responsável pela formalização do Contrato n.º 08/2014 e sua execução financeira, por infração à norma legal, com base no artigo 170, I, do Regimento Interno do TC/MS c/c o art. 46, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprovem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 172, § 1º, inc. II, da Resolução Normativa n.º 76/2013, c/c art. 83, da Lei Complementar n.º 160/12), sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

#### É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9502/2018

**PROCESSO TC/MS:** TC/15256/2015

**PROTOCOLO:** 1624841

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS

**ORDENADOR DE DESPESAS:** LUDIMAR GODOY NOVAIS

**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** NOTA DE EMPENHO N. 687/2015

**CONTRATADA:** ÁGUA BRANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-EPP

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**VALOR INICIAL:** R\$ 33.914,00

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 687/2015, celebrada entre o Município de Ponta Porã-MS e a empresa supracitada, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais, no valor de R\$ 33.914,00 (trinta e três mil, novecentos e quatorze reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015, o qual originou a Ata de Registro de Preços n. 8/2015, já foi objeto de análise por esta Corte de Contas estando autuado no TC/MS n. 9449/2015, que decidiu pela sua regularidade e legalidade conforme DSG – G.ODJ-305/2016.

Analisam-se, neste momento, a formalização do empenho (2ª fase) e os atos de execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-25048/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade da contratação por empenho e da sua execução financeira, observando a intempestividade na remessa dos documentos.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o seu parecer PAR-3ª PRC – 17235/2018, opinando pela legalidade e regularidade da contratação por empenho e da sua execução financeira, sugerindo a aplicação de multa em razão da intempestividade na remessa dos documentos.

#### DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação, exceto a remessa intempestiva da documentação relativa à execução financeira da nota de empenho, que ocorreu fora do prazo, extrapolando-o em de 30 dias.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor do empenho	R\$ 33.914,00
- Comprovantes de despesas	R\$ 33.914,00
- Comprovantes de pagamentos	R\$ 33.914,00

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

A remessa obrigatória foi encaminhada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, contudo, tal conduta não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização do empenho e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e, parcialmente o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 687/2015, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 687/2015, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9594/2018

**PROCESSO TC/MS:** TC/15439/2015

**PROTOCOLO:** 1627912

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS

**ORDENADOR DE DESPESAS:** LUDIMAR GODOY NOVAIS

**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

**ASSUNTO DO PROCESSO:** NOTA DE EMPENHO N. 1464/2015

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2014

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX

**EMPRESA CONTRATADA:** THEA MARIA FERREIRA DA SILVA-ME

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 33.488,00

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

**DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de contratação mediante a Nota de Empenho n. 1464/2015 emitida em favor da empresa Thea Maria Ferreira da Silva-ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2014, cujo objeto é o fornecimento de refeição, tipo marmitex, no valor de R\$ 33.488,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), constando como responsável Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-2936/2017 nos autos do TC/MS 10589/2014.

Analisa-se, neste momento, a formalização da nota de empenho e os atos de execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto a equipe técnica, conforme Análise ANA-4ICE-13530/2018, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-3ª PRC-18404/2018, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

**DA DECISÃO**

A nota de empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da Lei n. 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

Os documentos concernentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor empenhado	R\$ 33.488,00
Valor liquidado	R\$ 12.606,30
Valor pago	R\$ 12.606,30
Anulação de saldo de nota de empenho	R\$ 20.881,70

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização da contratação mediante a Nota de Empenho n. 1464/2015 e os atos de execução financeira do objeto contratado merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 1464/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;
2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 1464/2015, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9758/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/27835/2016

**PROTOCOLO:** 1760112

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS

**RESPONSÁVEL:** JORGE JUSTINO DIOGO

**CARGO DO RESPONSÁVEL:** EX-PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** ADMISSÃO - NOMEAÇÃO

**INTERESSADO:** RODRIGO CARDOSO MARTINEZ

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO.**

**DO RELATÓRIO**

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de admissão do servidor Rodrigo Cardoso Martinez, aprovado por meio de concurso público realizado pelo Município de Brasilândia/MS, para o cargo de técnico em informática educacional, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Justino Diogo, prefeito municipal à época.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-12898/2018, concluiu pelo registro do ato.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 4ª PRC - 19128/2018 e opinou favoravelmente ao registro da nomeação em apreço.

**DA DECISÃO**

A documentação relativa a presente admissão apresentou-se completa e tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.5, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, devidamente homologada pelo Edital n. 12/2014, com validade de 24 (vinte e quatro) meses até 20/10/2016 e prorrogada pelo Decreto n. 4356/16, que foi publicado em 17/10/2016, até 20/10/2018.

O servidor foi nomeado pelo Decreto n. 4.060/2016, publicado em 3/11/2016, ou seja, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse, em 4/11/2016 e de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 10, I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013 (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão, por meio de concurso público, realizado pelo Município de Brasilândia/MS, do servidor Rodrigo Cardoso Martinez, aprovado para o cargo de técnico em informática educacional, haja vista sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9419/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/3085/2018

**PROTOCOLO:** 1893456

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS

**ORDENADOR DE DESPESAS:** PEDRO ARLEI CARAVINA

**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO DO PROCESSO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2018

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 84/2017

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DE BORRACHARIA.

**EMPRESAS ADJUDICADAS:** ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO-ME E OUTRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9647/2018

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 84/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura contratação de serviços e materiais de borracharia.

Foram homologadas as empresas Espólio de José Luiz de Araújo-ME, com o valor de R\$ 81.956,00 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais) e Milena Vizoni Scudeller, com o valor de R\$ 78.687,00 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais), totalizando o valor de R\$ 160.643,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e três reais), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-18751/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente, observando a intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ºPRC-17776/2018, opinando no mesmo sentido e sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

#### DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada intempestivamente a este Tribunal, em desacordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, considerando que a intempestividade ora verificada se deu por apenas seis dias, deixo de aplicar a multa regimentalmente prevista, cuja execução se revela antieconômica, e recomendo ao jurisdicionado maior rigor na observância dos prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e parcialmente, o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 84/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;
2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, previstos na Resolução TCE-MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias);
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

PROCESSO TC/MS: TC/3569/2018

PROTOCOLO: 1896016

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA-MS

ORDENADORES DE DESPESAS: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA; SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO

CARGO DOS ORDENADORES: PREFEITO MUNICIPAL; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO DO PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 120/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

EMPRESAS ADJUDICADAS: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP. LTDA EPP E OUTRAS.

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 120/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenadores de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, secretária municipal de saúde.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para a futura aquisição de materiais odontológicos que serão utilizados no atendimento realizado na Unidade de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (UEACS), nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e para o Posto de Saúde da Vila Cristina do Município de Ivinhema-MS.

Foram homologadas as empresas: Moca Comércio de Medicamentos Ltda, com o valor de R\$ 45.712,98 (quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais e noventa e oito centavos); IN-Dental Produtos Odontológicos Médicos Hosp. Ltda-EPP, com o valor de R\$ 99.978,60 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos); C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli-ME, com o valor de R\$ 18.068,20 (dezoito mil, sessenta e oito reais e vinte centavos) e a MC Medical Produtos Médico Hospitalares Eireli-ME, com o valor de R\$ 52.872,40 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 216.632,18 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-15766/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ºPRC-18677/2018, opinando no mesmo sentido.

#### DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 120/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema-MS constando como ordenadores de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henriques Garção, secretária municipal de saúde, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9454/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/3572/2018

**PROTOCOLO:** 1896025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS

**ORDENADOR DE DESPESAS:** PEDRO ARLEI CARAVINA

**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO DO PROCESSO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2018

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2018

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

**EMPRESA ADJUDICADA:** MANUEL PEREIRA DIAS-ME.

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, nos termos do art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura prestação de serviços de hospedagem. Foi homologada a empresa supracitada, com o valor de R\$ 89.580,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-15499/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ºPRC-18476/2018, opinando no mesmo sentido.

#### DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO:**

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 7/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9657/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/4380/2018

**PROTOCOLO:** 1899316

**ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS

**ORDENADOR DE DESPESAS:** PEDRO ARLEI CARAVINA

**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL.

**ASSUNTO DO PROCESSO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2018

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2018

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

**EMPRESAS ADJUDICADAS:** FLÁVIA LUNHANI VASCONCELOS E OUTRA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Bataguassu-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual prestação de serviços de publicidade (propaganda volante) na sede do Município e no Distrito da Nova Porto XV.

Foram homologadas as empresas: Flávia Lunhani Vasconcelos, com o valor de R\$ 66.395,00 (sessenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais) e José Carlos Barbosa, com o valor de R\$ 41.930,00 (quarenta e um mil, novecentos e trinta reais), totalizando o valor global de R\$ 108.325,00 (cento e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-15535/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4º PRC n. 18691/2018, opinando no mesmo sentido.

#### DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 9/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Bataguassu-MS, responsável o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.O.DJ - 9500/2018

**PROCESSO TC/MS:** TC/4429/2018

**PROTOCOLO:** 1899605

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE BATAGUASSU/MS

**RESPONSÁVEL:** PEDRO ARLEI CARAVINA

**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 6/2018

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 85/2017

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, FREEZER, GELADEIRA, CÂMARA FRIA, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, BEBEDOURO E OUTROS

**EMPRESAS ADJUDICADAS:** CRISTIANO GUARNIERI – ME; LUCIANO FERNANDES – MEI; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA; LUIZ ANTONIO PEREIRA FILHO

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 85/2017 (1ª fase), que originou a Ata de Registro de Preços n. 6/2018, realizado pelo Município de Bataguassu/MS, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo “menor preço por item”, e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo edital.

A licitação objetivou o registro de preços de prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, freezer, geladeira, câmara fria, máquina de lavar roupa, bebedouro e outros, para atender as necessidades das diversas secretarias do município.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Cristiano Guarnieri – ME, Luciano Fernandes – MEI, Maria Lucia de Oliveira e Luiz Antônio Pereira Filho pelo responsável e, conseqüentemente, formalizada a respectiva ata de registro de preços com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – IEAMA - 15501/2018, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório.

No mesmo sentido a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR – 4ª PRC - 18456/2018, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

#### DA DECISÃO

Analizadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e apresentaram-se completos, demonstrando consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e com as condições estipuladas na Resolução TC/MS n. 54/2016.

Desta forma, comprovada a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável, o processo licitatório em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da IEAMA e o parecer da 4ª PRC, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 85/2017, que originou a Ata de Registro de Preços n. 6/2018, realizado pelo Município de Bataguassu/MS, de responsabilidade do Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I “a”, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise das eventuais contratações decorrentes.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.O.DJ - 9544/2018

**PROCESSO TC/MS:** TC/4714/2018

**PROTOCOLO:** 1902111

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI/MS

**ORDENADOR DE DESPESAS:** RICARDO FÁVARO NETO

**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO DO PROCESSO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 6/2018

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2018

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

**EMPRESA ADJUDICADA:** ODONTOMED CANAÃ LTDA-ME

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávaro Neto, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para a futura aquisição de materiais odontológicos a serem utilizados pela secretaria municipal de saúde.

Foi homologada a empresa supracitada, com o valor de R\$ 72.422,80 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), com validade de um ano.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-15904/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-18647/2018, opinando no mesmo sentido.

#### DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 3/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávoro Neto, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;
2. 2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9666/2018

**PROCESSO TC/MS:** TC/4790/2018  
**PROTOCOLO:** 1902393

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS  
**ORDENADOR DE DESPESAS:** RICARDO FÁVARO NETO

**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO DO PROCESSO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 4/2018

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2018

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**EMPRESAS ADJUDICADAS:** APARECIDA SANTOS DE OLIVIERA QUEVEDO EPP E OUTRA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávoro Neto, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para a futura aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias do Município.

Foram homologadas as empresas: Aparecida Santos de Oliveira Quevedo-EPP, com o valor de R\$ 88.364,80 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e

quatro reais e oitenta centavos) e Toniazco & Toniazco Ltda EPP, com o valor de R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais), totalizando o valor global de R\$ 109.154,80 (cento e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), com validade de um ano.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-15994/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-18728/2018, opinando no mesmo sentido.

#### DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 5/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávoro Neto, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9672/2018

**PROCESSO TC/MS:** TC/4856/2018  
**PROTOCOLO:** 1902651

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS

**ORDENADOR DE DESPESAS:** ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA

**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO DO PROCESSO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2018

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2018

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO

**EMPRESA ADJUDICADA:** KOL & KOL LTDA-ME

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para a futura prestação de serviços de guincho.

Foi homologada a empresa supracitada com o valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-16005/2018, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-18742/2018, opinando no mesmo sentido.

#### DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 23/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9424/2018

PROCESSO TC/MS: TC/4939/2017

PROTOCOLO: 1795683

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCRATIZAÇÃO-MS

ORDENADOR DE DESPESAS: CARLOS ALBERTO DE ASSIS

CARGO DO ORDENADOR: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ASSUNTO DO PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 224/2016

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

EMPRESA ADJUDICADA: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A E OUTRAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos do processo da Ata de Registro de Preços n. 32/2017, firmada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização-MS, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado à época, objetivando a aquisição de medicamentos por determinação judicial.

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório, a ata de registro de preços e o 1º Termo Aditivo já foram declarados regulares e legais na Decisão Singular DSG.-G.ODJ-2666/2018, peça n. 33 do presente processo. Nesta oportunidade serão julgados o 2º e 3º Termos Aditivos.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-24860/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização e do teor do 2º e 3º Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-18253/2018, opinando no mesmo sentido.

#### DA DECISÃO

Os documentos necessários à instrução processual, referentes aos aditamentos, apresentaram-se completos e foram enviados a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido no Capítulo III, Seção I, item 1.2.2., Letra B da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

O 2º Termo Aditivo teve por objetivo a supressão do preço do item n. 19, passando o valor do lote a ser de R\$ 9.230,34 (nove mil, duzentos e trinta reais e trinta e quatro centavos).

Já o 3º Termo Aditivo teve por objetivo a substituição do CNPJ n. 56.994.502/0098-62 para o CNPJ n. 56.994.502/0027-79.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos 2º e 3º Termos Aditivos, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9456/2018

PROCESSO TC/MS: TC/8220/2018

PROTOCOLO: 1918590

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS

ORDENADOR DE DESPESAS: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 22/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

EMPRESAS ADJUDICADAS: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP E OUTRAS.

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 22/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, nos termos do art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para a futura aquisição de materiais elétricos para a manutenção da rede de iluminação pública nos seguintes locais: Núcleo Lídia Calabreta Massi, Gleba Ouro Verde, Gleba Vitória, Gleba São Sebastião, Gleba Ubiratã, Vila Cristina, Distrito de Amandina, Bairros Água Azul, Vitória, Itaporã, Guiray, Piravevê, Centro e Triguena, residenciais Eco Park Residência, Solar do Vale, Jardim Aeroporto e o Polo Empresarial Albino Mânica.

Foram homologadas as empresas: Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP, vencedora dos itens ns. 13, 14, 16, 18, 21, 22, 24, 26, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 43, no valor de R\$ 33.298,00 (trinta e três mil, duzentos e noventa e oito reais); D'art Lustres e Luminosos Ltda ME, vencedora dos itens ns. 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 33, 34, 38, 41, 42, 44, no valor de R\$ 100.297,00 (cem mil, duzentos e noventa e sete reais); Eletro Mendonça Comércio de Materiais Elétricos Ltda, vencedora do item: 17, no valor de R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais); Web Elétrica Eireli - ME, vencedora dos itens ns. 2, 4, 12, 23, no valor de R\$ 10.462,60 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 145.417,60 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), com validade de 12 (doze) meses.

A Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio de sua Análise ANA-IEAMA-21755/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ºPRC-18321/2018, opinando no mesmo sentido.

#### DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 29/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 22/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS. Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.O.DJ - 9451/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/8545/2018

**PROTOCOLO:** 1920935

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ/MS

**ORDENADOR DE DESPESAS:** VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO DO PROCESSO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 9/2018

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2018

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÃO.

**EMPRESA ADJUDICADA:** HOFFMANN E CIA LTDA ME.

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2018 e da formalização da Ata de

Registro de Preços n. 9/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Japorá/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para a futura aquisição de peças para ônibus, micro-ônibus e caminhão, da Secretaria Municipal de Educação. Foi homologada a empresa supracitada, com o valor de R\$ 207.524,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-23599/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ºPRC-18218/2018, opinando no mesmo sentido.

#### DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 20/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Japorá-MS constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS. Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.O.DJ - 9495/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/9392/2018

**PROTOCOLO:** 1925596

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ-MS

**ORDENADORA DE DESPESAS:** CAROLINE TOURO BELUQUE EGER

**CARGO DA ORDENADORA:** GERENTE DE ESPORTES E LAZER

**ASSUNTO:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.193/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 62/2018

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 100/2018

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS DE MEDALHAS E TROFÉUS

**EMPRESAS ADJUDICADAS:** SALIM ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME E LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 100/2018 (1ª fase), que originou a Ata de

Registro de Preços n. 62/2018, realizado pelo Município de Naviraí/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Caroline Touro Beluque Eger, gerente de esportes e lazer do Município.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço unitário", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo edital.

O certame objetivou o registro de preços para a aquisição futura de medalhas e troféus, atendendo à solicitação da gerência de esportes e lazer do Município, tendo sido homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras pela ordenadora de despesas, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – 4ICE - 24877/2018, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

No mesmo sentido a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR – 3ª PRC - 18230/2018, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços.

#### DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual encontra-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

A realização do processo licitatório e a ata de registro de preços dele decorrente, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pela ordenadora de despesas, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 100/2018, que originou a Ata de Registro de Preços n. 62/2018, realizado pelo Município de Naviraí/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Caroline Touro Beluque Eger, gerente de esportes e lazer, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9565/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/9570/2015

**PROTOCOLO:** 1595274

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS

**ORDENADOR DE DESPESAS:** MARCELINO NUNES DE OLIVEIRA

**CARGO DO ORDENADOR:** PRESIDENTE

**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2015

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** CONVITE N. 1/2015

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA

**EMPRESA CONTRATADA:** EXATA PAPELARIA EIRELI-ME

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 176.990,95

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE DOS ATOS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 4/2015 celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã e a empresa Exata Papelaria Eireli-ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 1/2015, cujo objeto é a aquisição de materiais de papelaria, no valor de R\$ 176.990,95 (cento e setenta e seis mil, novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), constando como responsável Marcelino Nunes de Oliveira, presidente da câmara à época.

O procedimento licitatório e a formalização e teor do contrato foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1283/2017, peça 22.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à execução financeira do contrato, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos a equipe técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), conforme Análise ANA-4ICE-13627/2018, manifestou-se pela regularidade dos atos, observando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-18245/2018, emitiu parecer pela regularidade dos atos e pela aplicação da penalidade de multa em razão da remessa intempestiva de documentos.

#### DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2015, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor empenhado	R\$ 76.990,95
Valor liquidado	R\$ 71.334,17
Valor pago	R\$ 71.334,17
Anulação de saldo de empenho	R\$ 5.656,78

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Os documentos foram encaminhados a este Tribunal intempestivamente, não atendendo ao prazo estabelecido no Anexo VI, 8.1, A.2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016:

Data do último pagamento	16.12.2015
Data limite para remessa	8.1.2016
Data de remessa	18.1.2016

Assim, considerando que a intempestividade verificada se deu por apenas 10 dias, deixo de aplicar a multa regimentalmente prevista, cuja execução se revela antieconômica, e recomendo ao jurisdicionado maior rigor na observância aos prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª ICE e, em parte, o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9569/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/9876/2015

**PROTOCOLO:** 1599724

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

**ORDENADOR DE DESPESAS:** JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

**CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS:** PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 82/2015

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2015

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**EMPRESA CONTRATADA:** S GIROTO TRANSPORTES-ME

**VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 42.350,00

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE DOS ATOS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.**

#### DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 82/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa S. Giroto Transportes-ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de passageiros, em viagens municipais e interestaduais, no valor inicial de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), constando como responsável José Roberto Felipe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O procedimento licitatório e a formalização de teor do contrato foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4015/2016, peça 29.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao primeiro Termo Aditivo ao contrato e aos de execução financeira, nos termos do art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), Análise ANA-4ICE-13926/2018, manifestou pela regularidade dos atos, observando a remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR- PAR-4ªPRC-18175/2018, emitiu opinião pela regularidade dos atos e pela aplicação da penalidade de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos.

#### DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 82/2015 e os atos de execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O primeiro Termo Aditivo teve por objeto o acréscimo no valor inicial do contrato correspondente a R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais) em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Saúde para deslocar pacientes a fim de realizarem consultas e cirurgias no projeto "Caravana da Saúde" em Naviraí-MS.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor empenhado	R\$ 48.105,00
Valor liquidado	R\$ 35.346,85
Valor pago	R\$ 35.346,85
Anulação de saldo de nota de empenho	R\$ 12.758,15

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

No que tange à intempestividade na remessa dos documentos, entendo que tal inobservância por parte do gestor deve ser relevada em razão da legalidade dos atos praticados, recomendando ao jurisdicionado maior observância aos prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª ICE e, em parte, o parecer do MPC, e **DECIDO:**

1. pela **regularidade** do primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 82/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;
2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 82/2015, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;
3. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;
4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**EM 26/10/2018**  
**DELMIR ERNO SCHWEICH**  
CHEFE II - TCE/MS

## RETIFICAÇÕES

### Cartório

#### RETIFICAÇÕES

Republicam-se por incorreção na íntegra as Decisões Singulares, proferidas nos processos TC/MS TC/16383/2016, TC/29046/2016 e TC/4652/2015, publicadas no DOE/TCE/MS nº 1886, de 25/10/2018, páginas 26, 33 e 36, respectivamente:

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9467/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/16383/2016

**PROTOCOLO:** 1707714

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

**JURISDICIONADO:** JEFERSON LUIZ TOMAZONI

**TIPO DE PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2016

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID

**VALOR:** R\$ 133.119,10

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.**

#### 1. RELATÓRIO

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2016, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de materiais hospitalares para o Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, no valor inicial da contratação de R\$ 133.119,10 (cento e trinta e três mil cento e noventa e nove reais e dez centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 014/2016 - foi julgado regular, conforme Acórdão **AC01-G.RC – 1531/2018**, nos autos do TC/MS n. 15261/2016.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e da execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE – 16153/2017, f. 189/193).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.194/195* (PARECER PAR - 3ª PRC – 4483/2018).

É o relatório.

## 2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2016, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

### 2.1 Da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2016

O Contrato Administrativo n. 20/2016 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

### 2.2 Do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 20/2016

O 1º Termo Aditivo (*f.87/88 dos autos*) versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da lei 8.666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

### 2.3. Execução Financeira do Contrato

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor Empenhado	R\$ 133.119,10
Valor Anulado	R\$ 101.442,48
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R\$ 31.676,62
Despesa Liquidada (NF)	R\$ 31.676,62
Ordem de Pagamento (OP)	R\$ 31.676,62

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$ 31.676,62 (trinta e um mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2016, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste e a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

## É a Decisão

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)  
**Ronaldo Chadid**  
Conselheiro Relator

## DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9390/2018

PROCESSO TC/MS: TC/29046/2016

PROTOCOLO: 1710322

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO: JOÃO ROCHA

TIPO DE PROCESSO: CONVITE N. 12/2015

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MATERIAL PARA ESCRITÓRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 12/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Campo Grande e a microempresa Márcia Cristina Maciel da Silva e Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda., visando à aquisição de material para escritório para atender à demanda do departamento de almoxarifado no período de 12 (doze) meses, no valor inicial da contratação de R\$ 75.474,36 (setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93, e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE – 26352/2018, f. 159/160).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer acostado à *f.161* (PARECER PAR - 4ª PRC – 16889/2018).

É o relatório.

### 2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 12/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Campo Grande e a microempresa Márcia Cristina Maciel da Silva e Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda.

#### 2.1. Do procedimento licitatório – Convite n. 12/2015

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

### 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite n.12/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Campo Grande e a microempresa Márcia Cristina Maciel da Silva e Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda., de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

## É a Decisão

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2018.

**(Assinado digitalmente)**

**Ronaldo Chadid**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9285/2018**

**PROCESSO TC/MS:** TC/4652/2015  
**PROTOCOLO:** 1582476  
**ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS  
**JURISDICIONADO:** NEIVA LEITE CARNEIRO  
**TIPO DE PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.165/2014  
**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID  
**VALOR:** R\$ 85.353,28

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 165/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., visando à aquisição de forma parcelada de materiais hospitalares para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor inicial da contratação de R\$ 85.353,28 (oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 45/2014 - foi considerado regular e legal, conforme o Acórdão – **AC01 – 317/2016**, nos Autos do **TC/4650/2015**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato administrativo atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93, e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-SICE –15958/2015 f. 21/23).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual conforme parecer acostado às f.28 (PARECER PAR - 2ª PRC – 15554/2018).

É o relatório.

### 2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n.165/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

#### 2.1 Da formalização do Contrato Administrativo n. 165/2014

O Contrato Administrativo n. 165/2014 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

### 3. DECLARAÇÃO DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

**3.1** Para que seja declarada a **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n.165/2014**, celebrado entre o Município de Alcinópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto nas lei 8.666/93.

**É a decisão**

Após, a publicação do respectivo acórdão, remetam-se o autos à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2018.

**(Assinado digitalmente)**

**Ronaldo Chadid**  
Conselheiro Relator

**EM 26/10/2018**  
**DELMIR ERNO SCHWEICH**  
CHEFE II - TCE/MS

